



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÃO

2 - ATAS

- 2.1 - 80ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

- 3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 5.1 - Plenário
- 5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.368, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o quantitativo de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – O quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Analista Legislativo, código AL-AN, e de Procurador, código AL-PR, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, aos quais se refere o art. 4º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, passa a ser, respectivamente, de quinhentos e dezessete e de dezenove.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de novembro de 2012; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

Dinis Pinheiro, Presidente – Dilzon Melo, 1º-Secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário.



ATAS

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2012

Presidência dos Deputados Inácio Franco e Gilberto Abramo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 326/2012 (encaminhando a Indicação nº 69/2012), do Governador do Estado - Ofício nº 23/2012 (encaminhando cópia do parecer prévio sobre o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2011, bem como dos relatórios da unidade técnica e pareceres da Auditoria e do Ministério Público), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofício nº 16/2012, do Governador do Estado - Ofício nº 5/2012, do Vice-Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.595 e 3.596/2012 - Requerimentos nºs 3.838 a 3.849/2012 - Requerimentos dos Deputados Gustavo Perrella e outros e Fred Costa e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Política Agropecuária, do Trabalho, de Cultura, de Segurança Pública e de Meio Ambiente, da Deputada Liza Prado e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2) - Questões de ordem;



homenagem póstuma; questões de ordem - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gustavo Valadares e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2012 - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Gustavo Perrella e outros e Fred Costa e outros; deferimento - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.557/2012; discurso do Deputado Rogério Correia; encerramento da discussão; votação do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Wilson Batista, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 326/2012*”

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Antônio Maurício Fortini para compor a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.

A referida autarquia especial tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas de ordem técnica, econômica e social para a sua regulação.

O indicado está sendo reconduzido nos termos do inciso I do artigo 164 da Lei Delegada nº 180, de 21 de janeiro de 2011, por possuir qualificação e preencher todos os requisitos para compor a Diretoria Colegiada da ARSAE-MG.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 69/2012

Indicação do nome do Sr. Antônio Maurício Fortini para compor a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ArsaE-MG.

- À Comissão Especial.

OFÍCIO Nº 23/2012

Do Sr. Wanderley Ávila, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando cópia do parecer prévio, emitido por esse Tribunal, sobre o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2011, relatórios da unidade técnica e pareceres da Auditoria e do Ministério Público. (- Anexe-se à Mensagem nº 208/2012.)

OFÍCIO Nº 16/2012

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, comunicando sua ausência do País no período de 24 a 29/11/2012, devido a viagem oficial aos Estados Unidos da América, com ônus para o erário.

**OFÍCIO Nº 5/2012**

Do Sr. Alberto Pinto Coelho, Vice-Governador do Estado, comunicando sua ausência do País no período de 1º a 5/12/2012 devido a viagem à França, em caráter institucional de 1º a 3/12/2012, com ônus para o erário, e em caráter particular em 4 e 5/12/2012, sem ônus para o erário.

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.642/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Celso Penna Fernandes Júnior, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.803/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Guilherme Augusto de Araújo, Diretor-Geral do TRT - 3ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.009/2012, do Deputado Anselmo José Domingos.

Da Sra. Karol Teixeira de Oliveira, Procuradora do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.305/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leones Dall'Agnol, Chefe de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.984/2012, do Deputado Bosco.

Do Sr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, Corregedor-Geral do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 889/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Cláudia Peixoto de Almeida Paula, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.650/2012, da Comissão de Educação.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.264/2011, da Comissão de Participação Popular, 3.251/2012, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.559/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Da Sra. Maria Ignez Dalla Bernardina Miranda, Presidente da Associação Padre Tiãozinho de Apoio a Pacientes Carentes com Câncer – Projeto Presente, solicitando sejam destinados recursos orçamentários a essa entidade, por meio de emenda parlamentar, com vistas à construção de abrigo para os pacientes por ela atendidos. (- À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Marilda Ribeiro Resende, Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres de Uberaba, encaminhando cópia de manifesto em que se apresentam reivindicações relativas às políticas públicas para mulheres, o qual contém assinaturas de cidadãos e foi enviado à Presidência da República. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros para o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Sérgio Martins Alves, Secretário Adjunto de Planejamento, prestando informações sobre o impacto financeiro da emenda apresentada pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei nº 3.500/2012. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.500/2012.)

Do Sr. Randal Bianchini Marins, Promotor de Justiça da Comarca de Araçuaí, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.714/2012, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Sérgio Penna, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.716/2012, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Soraya Maria de Oliveira, Gerente do Centro de Controle da Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, prestando informações sobre o impacto financeiro do Projeto de Lei nº 3.540/2012. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.540/2012.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.595/2012

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2012.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A instituição em apreço presta relevantes trabalhos na área de assistência à saúde, levando a milhares de pessoas um serviço digno e de qualidade. Cabe destacar o acolhimento individualizado, que oferece a qualquer paciente o conforto humano, tão necessário como esquecido na maioria das instituições de saúde, merecendo igualmente destaque o seu corpo técnico, de grande qualidade e dedicação.

Com o título declaratório de utilidade pública, a instituição poderá expandir consideravelmente sua atuação, alcançando ainda mais beneficiários. Por sua destacada atuação e importância, além de outros motivos não elencados, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.596/2012

Declara de utilidade pública a Associação Rafael Olímpio da Cunha, com sede no Município de Jaguaraçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Rafael Olímpio da Cunha, com sede no Município de Jaguaraçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2012.

Neilando Pimenta

Justificação: A Associação Rafael Olímpio da Cunha é sociedade civil sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à população do Município de Jaguaraçu e região, com foco prioritário no atendimento, tratamento e recuperação de dependentes químicos em geral, em especial os mais carentes.

Dessa forma, como disposto em seu estatuto social, a Associação desenvolve ações sociais de amplo espectro em favor dos seus assistidos, contribuindo sobremaneira para a promoção de significativas melhorias na qualidade de vida de todos.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 8/6/2010, a entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.838/2012, do Deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a atleta montesclarensense Renata Furlletti pela conquista do tetracampeonato no XXXIII Campeonato Brasileiro de Squash, categoria sub-19, realizado em Fortaleza, em novembro deste ano. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 3.839/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "O Tempo" pela conquista do Prêmio de Direitos Humanos, na categoria Jornal Impresso, dado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.840/2012, da Deputada Luzia Ferreira, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Luís Cláudio da Silva Chaves por sua reeleição para a presidência da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Minas Gerais, para o triênio 2013-2015. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.841/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso às instituições mineiras que obtiveram as melhores notas do Enem de 2011 no "ranking" nacional: Colégio Elite do Vale do Aço, de Ipatinga, e Colégio Bernoulli, de Belo Horizonte; e às que se destacaram no "ranking" mineiro: Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa, Colégio Santo Antônio, Colégio Santo Agostinho, Magnum Agostiniano, Loyola, Santa Marcelina e Santa Doroteia, de Belo Horizonte, e Colégio Santo Agostinho, de Nova Lima. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.842/2012, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de informações sobre o procedimento a ser adotado para obtenção da declaração de aptidão ao Pronaf por agricultor familiar residente em Município não conveniado com a Empresa. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.843/2012, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura e à Subsecretaria de Agricultura Familiar dessa Secretaria pedido de providências para o estabelecimento de procedimento para obtenção da declaração de aptidão ao Pronaf por agricultor familiar residente em Município não conveniado com a Emater-MG.

Nº 3.844/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 34ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências com vistas a evitar violência e novas ameaças entre proprietários de terras e moradores do acampamento Terra Prometida, no Município de Felisburgo.



Nº 3.845/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário as notas taquigráficas da 34ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências com vistas a avaliar a possibilidade de desapropriação da área onde se localiza o acampamento Terra Prometida, em Felisburgo.

Nº 3.846/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Paulo Teixeira e a todos os Deputados Federais por Minas Gerais pedido de providências para a aprovação da emenda que torna obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação entre os movimentos sociais, o governo e o dono da propriedade, em processos que tratam de conflitos agrários e urbanos.

Nº 3.847/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para regularizar o serviço de abastecimento de água em Campo Santana, no Município de Prudente de Moraes.

Nº 3.848/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Gerência do Departamento Operacional Metropolitano da Copasa-MG pedido de providências para a instalação e ligação de hidrômetros nas unidades habitacionais construídas em Vespasiano por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Nº 3.849/2012, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado aos Deputados Federais por Minas Gerais pedido de apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 3.592/2012, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Gustavo Perrella e outros e Fred Costa e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Política Agropecuária, do Trabalho, de Cultura, de Segurança Pública e de Meio Ambiente, da Deputada Liza Prado e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2).

Questões de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, quero, com esta questão de ordem, fazer o registro do falecimento do nosso grande amigo, grande homem público de Minas Gerais, o ex-Deputado Sérgio Miranda, que faleceu ontem, no Distrito Federal, e foi sepultado hoje, pela manhã, também na Capital Federal. Sérgio Miranda é um exemplo de grande homem público, que prestou relevantes serviços a Minas Gerais. Ele, que era do Pará, deixou seu Estado natal ainda aos 15 anos de idade, na resistência à ditadura militar. Sérgio Miranda esteve durante todos estes anos aqui em Minas Gerais, com militância intensa no PCdoB, no qual permaneceu por mais de 40 anos. Foi uma grande referência para todos nós. Em minha militância pessoal, como militante do movimento estudantil e do PCdoB, tive a honra e a felicidade de ser dirigido por ele, de ser por ele orientado. Sérgio Miranda foi eleito Vereador pela cidade de Belo Horizonte em 1988. Sr. Presidente, em 1992, ele, como suplente do também saudoso Célio de Castro, assumiu a vaga de Deputado Federal. A partir de então, brindou o Brasil e Minas Gerais com um dos mandatos parlamentares mais brilhantes da história deste Estado. No período em que esteve na Câmara Federal, por quatro mandatos, sempre foi eleito pelo Diap como um dos líderes do Congresso Nacional. Teve destaque importante na CPI dos Anões do Orçamento, sempre prezando a ética, a transparência. Fez sempre a defesa intransigente da ética e da transparência. Ele também foi um Deputado defensor dos trabalhadores. Defendeu a previdência pública a serviço dos trabalhadores e das trabalhadoras. Foi um baluarte de contraposição à reforma previdenciária que tirou direitos dos trabalhadores e criou o famigerado fator previdenciário. O Deputado Sérgio Miranda sempre primou por uma atuação técnica, consequente e de conteúdo, especialmente quando à frente da Comissão Mista do Orçamento. Mais recentemente, Sr. Presidente, o Deputado Sérgio Miranda teve participação muito importante na Comissão Especial da Assembleia de Minas Gerais que discutiu a dívida pública dos Estados com a União. Ele, com sua colaboração, estudo e entendimento, foi muito pedagógico e útil para subsidiar a nossa Comissão Especial que tratava da dívida pública de Minas. Ele mostrou que o contrato de endividamento feito em 1998 era prejudicial aos interesses dos Estados e favorecia especialmente o sistema financeiro, com cláusulas draconianas. O Deputado Sérgio Miranda foi um exemplo do qual Minas Gerais se orgulha. Sempre com uma marca humanitária, levou ao pé da letra a frase de Che Guevara de que temos de ser firmes em nossa atuação política, sem jamais perder a ternura e a solidariedade. Ele, como político, como poeta e como homem público, deixou um grande exemplo para todos nós. Queria, Sr. Presidente, logo após a fala do nosso ilustre Líder do PDT, Deputado Sargento Rodrigues, que também pediu a palavra pela ordem, que esta Casa fizesse 1 minuto de silêncio em memória desse grande homem público que foi o nosso saudoso Sérgio Miranda.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, gostaria primeiramente de referendar as palavras do nosso ilustre companheiro Deputado Carlin Moura, companheiro também de longas jornadas do nosso grande companheiro Sérgio Miranda. Como Líder do PDT nesta Casa, venho a esta tribuna, em nome da nossa bancada, dizer que o PDT está de luto. Gostaria de dizer que estamos de luto, com uma emoção que toma conta de nós, sabendo que perdemos um grande companheiro. Sérgio Miranda, como disse nosso companheiro Carlin Moura, esteve no PCdoB por 40 anos. Ele foi professor, Deputado Federal, Vereador, homem honrado, transparente e sempre fez política de forma a engrandecer qualquer partido em que estivesse. Esteve no PDT desde 2005 e teve a honra de o auxiliar na sua candidatura a Prefeito de Belo Horizonte. Foi meu candidato a Prefeito. Empunhamos a sua bandeira porque ele era um homem público respeitado, ético, sério e, acima de tudo, um lutador em defesa da coisa pública. Sérgio Miranda era uma pessoa cujas qualidades e predicados realmente dispensavam comentários. Mas quero falar da importância que ele teve, até mesmo oxigenando e renovando os quadros do PDT, de 2005 até o presente momento. Quero deixar claro, na condição de Líder da bancada, que tivemos uma perda irreparável no partido, a perda de uma pessoa que verdadeiramente lutava com ideais, mas, acima de tudo, buscava defender os trabalhadores. O PDT perde muito com a morte de Sérgio Miranda; perde uma pessoa que tinha na sua vida pública ideais na defesa dos trabalhadores, na defesa da ética e da transparência. Como disse o ilustre Deputado Carlin Moura, era um especialista em Orçamento público, fez grandes trabalhos como Deputado Federal por quatro vezes, foi respeitado no Congresso e avaliado, por diversas vezes, como um dos melhores parlamentares atuantes no Congresso Nacional. O PDT vem aqui hoje dizer que estamos de luto, que sentimos muito a perda de um companheiro tão valoroso, que durante seis anos engrandeceu muito o partido em Minas Gerais. Sérgio Miranda, por onde passou, tanto no PCdoB quanto no PDT, sempre foi referência política, com "p" maiúsculo,



com uma política voltada para o coletivo, para a ética e para a transparência. Ou seja, em qualquer lugar por onde andou, por onde debateu, por onde discutiu, ele deixou um enorme legado, uma enorme contribuição. Quero, Sr. Presidente, referendando as palavras do nosso companheiro Carlin Moura, que esteve por longos anos ao lado do nosso companheiro Sérgio Miranda, dizer que todos nós perdemos profundamente com o falecimento dele. E perderam Minas Gerais, o Brasil e a política brasileira, porque perderam uma pessoa que verdadeiramente soube honrar as tradições políticas de Minas Gerais. Quero, e obviamente já era também nossa intenção, fazer essa homenagem, referendar as palavras do Deputado Carlin Moura. Peço a V. Exa., que preside esta sessão, que todos nós, em respeito à memória de um homem que deu uma contribuição inigualável, Sérgio Miranda, neste momento realizemos 1 minuto de silêncio pelo falecimento desse grande companheiro tanto do PCdoB quanto do PDT. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Homenagem Póstuma

O Sr. Presidente - A Presidência atende ao pedido do Deputado Sargento Rodrigues e determina 1 minuto de silêncio em homenagem à morte do ex-Deputado Federal Sérgio Miranda.

- Procede-se à homenagem póstuma.

Questões de Ordem

A Deputada Liza Prado - Quero expressar meus sentimentos a toda a família, ao PCdoB, ao PDT e ao povo brasileiro. Sérgio Miranda foi um político realmente cidadão do mundo. Tive oportunidade e honra de militar por quase 30 anos ao seu lado. Por coincidência, com os Deputados Celinho do Sinttrocel e Carlin Moura, estávamos planejando e organizando - já havia sido aprovada - uma homenagem ao Sérgio pelo seu trabalho e pela sua luta. Anteontem, à noite, eu estava na minha casa separando as fotos para prepararmos um "clipping". Eu olhava aquele sorriso doce, aquele coração generoso, aquela firmeza política e me lembrava da sua clareza ao expressar as ideias. Um sujeito ideológico, com paixão para falar, professor de uma didática que realmente ensinava. Ele conteve muitos arroubos desta parlamentar. Fui da União da Juventude Socialista, participei do movimento feminino e do movimento popular e fui da Confederação Nacional de Associação dos Moradores - Conam -, e o Sérgio sempre me ensinou muito. Participei com ele de vários cursos de formação política. Eu tinha pelo Sérgio, para quem fiz diversas vezes campanha, um verdadeiro carinho e amor. Todos os que o conheciam sabiam que realmente ele fazia laços de amizade eterna, porque era uma pessoa sensível, combativa, de um conhecimento enorme. Repito, aprendi muito com ele. Ao olhar as fotos anteontem, eu o via trabalhando com os trabalhadores rurais. Rodamos por todo o Estado, pelo Triângulo Mineiro, ajudando a organizar o sindicato dos trabalhadores rurais. Participei de reuniões nos congressos e nas conferências do PCdoB, e fui a primeira Vereadora eleita por esse partido em Uberlândia. Todas as vezes, eu trabalhava com o Sérgio. Olhava as fotos e sabia que era um homem que discutia vários assuntos, pois era um grande estudioso. Ele pegava determinado assunto complexo para explicar a nós e ao povo simples e humilde. Ele destrinchava com habilidade a dificuldade técnica de falar de Orçamento público. Ele conseguia, de forma didática, passar conhecimento e nos preparar para que pudéssemos ter conhecimento para discutir política. O Sérgio Miranda vai fazer falta ao mundo. Ele era dessas poucas pessoas que passam na nossa vida. Era desprovido de vaidade e egoísmo. Foi firme em seus princípios até o dia da sua morte. Então, manifesto meus sentimentos não apenas ao PDT e ao PCdoB, mas, principalmente, ao mundo inteiro, que perde essa figura maravilhosa, esse revolucionário, esse homem que tinha coração enorme, que tratava as pessoas com dignidade e era exemplo de solidariedade. Sei que o Sérgio fará muita falta. Ele também tinha um grupo de intelectuais, com quem conseguia fazer um excelente trabalho, como bem disse o Deputado Carlin Moura, quanto às dívidas do Estado. Ele conseguia explicar com muita facilidade assuntos complexos. Realmente, ele fará muita falta porque era um desses militantes que contribuía para a vida do povo. Nada é por acaso. Se hoje alguns têm muito e outros não têm nada, é porque existe uma lógica. O Sérgio explicava a complexidade da vida política, o Orçamento e mostrava que era preciso ter firmeza para defender os aposentados, as mulheres e quem mais precisasse. O Sérgio era uma das pessoas que admiro, como Marx e Lenin, pois era um grande pensador. Sempre fui marxista e leninista e percebo que o Sérgio sempre estava atualizado, discutia princípios e dogmas políticos como ninguém. Expresso meus sentimentos, minha saudade por esse homem maravilhoso a quem não tive oportunidade de fazer uma última homenagem, mas todos os dias agradecia por sua existência. Tive a oportunidade em vida de agradecer ao Sérgio, que tinha um sorriso maravilhoso, tranquilo, calmo, sereno. Muito obrigada por colaborar com tantas pessoas, muito obrigada por ter ensinado esta parlamentar especialmente a ser firme em seus princípios, a defender o povo mais necessitado, a ter coragem para enfrentar as adversidades. Que Deus leve o Sérgio. Ele fará falta, mas tenho certeza de que ficará bem onde estiver. Ele era ateu, mas eu não sou, tenho fé. Acredito que exista outra vida e desejo que ele siga em frente deixando essa energia boa para todos os que o conheceram. Guardo no meu coração e na minha memória somente coisas boas e energias boas de Sérgio Miranda.

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, também gostaria de manifestar o meu pesar pela morte do Deputado Federal Sérgio Miranda. Srs. Deputados, Sras. Deputadas, tive a oportunidade de conviver com ele em Brasília durante bom tempo. Foi uma convivência política muito rica, no momento em que o Brasil fazia discussões de grandes temas que diziam respeito ao interesse do povo brasileiro. Quero dizer que o Deputado Sérgio Miranda sempre se destacou, tinha firmes e consistentes convicções ideológicas, mas possuía disposição para o diálogo. Ele não abria mão de suas convicções, era um homem correto e sério, sempre afeto ao diálogo em busca de um entendimento que, segundo ele, poderia ser possível. Em vários momentos, em razão do seu bom senso, de sua inteligência, determinação e seriedade, ele foi se especializando no Orçamento da União; fez parte da Comissão do Orçamento durante muitos anos. Essa comissão, que tantos problemas trouxe ao País, com atitudes pouco republicanas, tinha no Deputado Sérgio Miranda uma referência de competência, conhecimento e principalmente seriedade. Ele acabou marcando presença no Congresso Nacional com esse seu trabalho, que foi muito importante para Minas Gerais e para o nosso país. Quero dizer ainda que Sérgio Miranda viveu dificuldades, passou por grandes problemas no Congresso Nacional em razão até da sua posição de firmeza e coerência. Em 2004, 2005, salvo engano, ocasião em que eu já não estava mais lá, foi votada a reforma da Previdência. Ele se recusou a votar favoravelmente à matéria e de fato não votou. Foi uma minirreforma que instituiu o fator previdenciário, que prevalece até hoje. O Deputado Sérgio Miranda, juntamente com alguns outros Deputados, inclusive da base do governo - na ocasião, era do



governo Lula -, se colocou contrário, defendeu o seu ponto de vista e teve a atenção chamada por todos lá que conviviam dentro do seu grupo partidário, mas manteve a sua posição com absoluta coerência e com enorme firmeza, sem nunca destoar. Ele sempre manifestou sua posição com muita dignidade e muita correção. Aliás, depois de uma votação na qual se posicionou contrário, teve de sair da sua agremiação partidária porque, segundo consta, não seria mais aceito nela e, por isso, deveria buscar guarida em outro partido. Isso é apenas uma faceta da sua militância como Deputado Federal no Congresso Nacional. Gostaria de ressaltar aqui a sua condição de ser humano de primeiríssima qualidade. Sérgio Miranda é um homem que devemos reverenciar aqui como exemplo da atividade política em Minas Gerais e em nosso país. Ele assumiu essa condição de Deputado Federal substituindo o grande Deputado Célio de Castro, que depois veio a ser Prefeito de Belo Horizonte. Naturalmente, ele honrou de todas as maneiras o nosso Estado de Minas Gerais e o nosso país nessa função de Deputado Federal. Fica aqui, portanto, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, o meu pesar pela morte, ocorrida em Brasília, do Deputado Sérgio Miranda. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, agradeço a V. Exa., apesar do tempo curto. Na verdade, julgo que para fazer esta homenagem ao Sérgio Miranda precisamos quebrar um pouco o nosso protocolo e estender o tempo pelo significado desse ex-Deputado e Vereador Sérgio Miranda. Primeiramente, em nome do Partido dos Trabalhadores, quero fazer uma homenagem ao Sérgio Miranda e o congratular por todo o período de sua vida pública, seja como parlamentar, seja como ativista político. Desde o combate ao regime militar, passando pelo processo de democratização, Sérgio Miranda sempre foi um homem convicto de suas ideias socialistas e comunistas. Ele sempre defendeu a igualdade entre as pessoas do ponto de vista econômico, bem como da cor e do sexo. Sérgio Miranda sempre foi um defensor dessas causas populares. Portanto, perdemos alguém que, apesar de não ser mineiro, fez a sua vida política em Minas Gerais e contribuiu muito com o nosso povo. Sérgio Miranda tinha todas essas convicções, mas era também um homem de diálogo. Ele sempre discutia o conteúdo das coisas e se preocupava que não houvesse preconceito. Ele não se posicionava em relação a um assunto levando em conta quem o defendia, mas, sim, o mérito da questão. Sérgio Miranda sempre teve essa clareza, sempre procurou saber o que, de fato, estava sendo discutido e qual o conteúdo, para que tivesse um posicionamento, independente de quem era o interlocutor. Muito desse aprendizado adquiri com o convívio político com o Deputado Sérgio Miranda. Com ele pude conversar muitas vezes sobre a construção do socialismo no Brasil e a nossa luta política. Ele foi um companheiro também do nosso partido, o PT, e por diversas vezes compôs conosco chapas para Vereador e Deputado Federal entre o PT e o PCdoB. Em meu nome também queria fazer esta homenagem ao Sérgio Miranda. Tive a honra de ser Vereador com ele por quatro anos, de 1999 a 2002, junto também de Patrus Ananias, Thomaz da Matta Machado e Roberto Carvalho. Sérgio Miranda, como Vereador, desde o início despontou como liderança na Câmara Municipal de Belo Horizonte, sobretudo na condução da lei orgânica e discutindo os interesses para a cidade. Pude com ele ter uma grande amizade. Ele foi o segundo suplente na chapa de Deputado Federal de 1990 - o Vereador na época era o Arutana - e eu fui o terceiro. Na ocasião, éramos de uma chapa só, foi uma aliança entre PCB, PT e PCdoB. Como o Célio de Castro foi eleito vice do Patrus e o Arutana fez concurso para Juiz, a vaga se abriu para o Sérgio Miranda. Ele havia sido reeleito Vereador, mas, como a vaga se abriu, ele foi representar Minas Gerais no Congresso Nacional. Foi muito bom isso acontecer porque, a partir daí, Sérgio Miranda assumiu a vaga do Célio de Castro e tornou-se um grande Deputado Federal. Fiquei muito amigo de Sérgio Miranda nesses quatro anos. Ontem senti muito quando recebi, em meu celular, a mensagem sobre o falecimento dele. Já sabíamos da doença, mas fiquei muito triste. Fiz uma postagem no Facebook, Deputado Inácio Franco, Presidente - e aqui termino -, e recebi mais de 150 comentários elogiosos em relação ao Sérgio Miranda. Farei questão de remetê-los a Cristina, sua esposa, também uma grande amiga, companheira, batalhadora, que sempre esteve ao lado dele, para fazer uma homenagem a esse grande homem e a esse grande político. Fico realmente muito comovido e chateado com essa perda; a contribuição que ele deu ao nosso Estado e ao nosso país é inestimável. Sérgio Miranda vai para sabe-se lá onde. Cada um tem sua convicção - outros não tem, mas ele tinha a dele. Ele deixa saudade para Minas Gerais, para o nosso Brasil e para o nosso povo. Grande abraço ao nosso saudoso Sérgio Miranda.

A Deputada Luzia Ferreira - Também quero, em meu nome, em nome de todos os companheiros da nossa bancada e em nome do Deputado Sebastião Costa, fazer nossa homenagem a Sérgio Miranda. Conheci o Sérgio desde a época da luta contra a ditadura. Ele era do PCdoB, eu do PCB, e por essas ruas de Belo Horizonte e de Minas Gerais andamos e estivemos juntos em muitos momentos. Se há uma palavra que identifique a trajetória política do Sérgio, é “coerência”. Ele tinha coerência com suas ideias, que eram generosas, sobre a luta democrática, a igualdade e a transformação da nossa triste realidade. Foi um militante das causas sociais e da luta política para construir este Brasil com mais igualdade e oportunidades para todos. Se isso hoje é uma coisa rara, o Sérgio fez: abriu mão do poder ao sair do PCdoB no primeiro mandato do governo Lula, porque não concordava que partidos de esquerda, ao chegar ao poder, abrissem mão de ideias e bandeiras que defendiam junto aos movimentos sindical e social para ficar próximos ao governo. Ele teve um primeiro rompimento político, como disse o Deputado Carlos Mosconi, na reforma da Previdência, causa a que ele até se dedicou, mesmo depois de deixar de ser Deputado, para defender o fim do fator previdenciário. Acho até que a Câmara Federal poderia render a ele uma última homenagem aprovando o fim do fator previdenciário, que está lá para ser colocado em pauta, está concluso para votação. Ele deixou de ser mandatário e, na reta final de sua vida, dedicou-se com muito afinco a discutir com os trabalhadores e com o sindicato por esse Brasil afora essa questão do sistema previdenciário, mais especificamente o fim do fator previdenciário, que ele considerava um confisco do salário dos trabalhadores e com o qual ele não concordava. Quero, então, dizer do ato grandioso do Sérgio de abrir mão do poder para manter coerência com as suas ideias, com ele próprio como cidadão, para não se aviltar. Isso talvez seja uma das maiores nobrezas que podemos aqui identificar no meio político. E talvez soframos esse desgaste da chamada “classe política”, exatamente pela falta de coerência. Rendo, assim, minhas homenagens ao amigo Sérgio Miranda. Nos últimos tempos nos encontrávamos muito para conversar sobre política. Fizemos algumas dobradinhas nas eleições de 2006 e 2010. Ele, ao sair do PCdoB, começou a buscar outros interlocutores. Sempre que nos encontrávamos com ele, era aquela felicidade em saber da sua sabedoria e da sua contribuição. Era um homem digno como político, como militante das causas sociais e da luta democrática, como amigo e como cidadão. Portanto, por onde passou, honrou esse título, essa representação que lhe foi dada por meio do voto. Cada um dos seus eleitores pode ter o orgulho de dizer que votou num homem, num político que honrou todos os



compromissos que fez junto à população. Rendo-lhe minhas homenagens. É uma grande perda para Minas Gerais, para o Brasil, para todos nós que acreditamos e fazemos política, crendo que é possível melhorar a vida das pessoas, diminuir as desigualdades, dar mais condições para que a vida humana possa florescer em toda a sua dimensão. Sérgio, o meu abraço. Fica aqui também a minha profunda admiração. Naquilo que for possível, espero que me inspire para que eu possa acertar mais do que errar na minha vida pública. Muito obrigada.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Também gostaria de fazer coro às manifestações dos ilustres parlamentares. Todos que aqui estiveram puderam destacar de Sérgio Miranda seu coração e a saudável convivência que tiveram com ele e principalmente ressaltar a imagem do grande Deputado que ele foi. Particularmente, tive por ele uma fraternal amizade. Foi um homem muito correto, sério, coerente e, principalmente, muito estudioso em todas as matérias em que abríamos um debate. Homem coerente, preocupado com a política brasileira. Como Deputado Federal, carregou a bandeira da previdência por muito tempo e pôde fazer, por sua inteligência, por seu estilo de vida, a defesa dos interesses do povo brasileiro. Prestou também à nossa Assembleia Legislativa relevantes serviços. Sempre esteve disponível, quando convidado a participar das audiências públicas, para trazer a sua palavra, a sua experiência como homem público, como ex-Deputado e, principalmente, como grande conhecedor da matéria que trazíamos ao debate. Quando fizemos as audiências aqui para discutir a questão fiscal, ele trouxe um rico acervo de documentos, a sua fala, a sua experiência, que, ao longo de sua vida pública, fez dele um grande homem, um grande chefe de família e, principalmente, um grande amigo. Como articulista, sempre apresentava artigos em vários jornais da Capital, sempre proponentes, com assuntos não somente de Minas, mas de todo o Brasil. Além disso, sempre se preocupou com o relacionamento de Minas com a Federação, com a qualidade de vida e com a coerência política deste país - uma marca sua. Assim, também me uno a todos os parlamentares, apresentando à sua família esse voto de pesar. Durante a sua caminhada política, deixou um legado muito importante, o da honradez, da dignidade, da transparência, da figura do homem público. Sabemos o quanto é importante uma figura ilibada, correta, coerente e com denodo. Com certeza, durante sua caminhada tão curta, ele conseguiu, por sua vida e história, fazer-se uma figura admirada, cuja perda é tão sentida hoje pelo Plenário desta Assembleia. Portanto, também quero render-lhe as nossas sinceras homenagens, com saudades e reconhecimento por tudo que fez por Minas e pelo Brasil.

O Deputado Rômulo Viegas - Sr. Presidente, Deputado Inácio Franco, como vários parlamentares que fizeram uso da palavra, também eu, como Vice-Líder do Bloco Transparência e Resultado, quero registrar o nosso sentimento de pesar pelo falecimento do Deputado Sérgio Miranda e o nosso reconhecimento ao seu trabalho como homem público e político que foi, grande defensor das questões sociais, fazendo da política realmente a arte de servir à população. Tive a oportunidade de me encontrar com ele em algumas reuniões na minha cidade, São João del-Rei, onde ele mantinha projetos sociais e sindicais; em Brasília e mesmo nesta Casa, onde ele esteve algumas vezes discutindo a dívida pública de Minas Gerais e dos demais Estados. Sem dúvida, ele marcou a história da política brasileira. Assim, deixo o nosso abraço e sentimentos de pesar a seus familiares e o nosso reconhecimento ao grande trabalho realizado pelo ex-Deputado Sérgio Miranda. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, pedimos desculpas aos colegas Deputados que estão inscritos para os debates de hoje, mas também queremos fazer as nossas homenagens ao companheiro de partido Sérgio Miranda. Nosso Líder já se expressou em nome da Liderança, mas, em meu nome, no nome dos Deputados do PDT e de toda a família pedetista de Minas Gerais, reforço suas palavras de pesar pelo passamento de um grande homem público. Temos de reverenciar pessoas como Sérgio Miranda, especialmente no momento que vivemos, com uma enorme carência de grandes líderes, em que notamos que as pessoas de bem se calam, se omitem e não entram na política, talvez devido aos péssimos exemplos que vemos Brasil afora. Sérgio Miranda é o contraponto de tudo isso: um homem ético, que teve toda a sua vida voltada para a retidão. Ele pertencia ao nosso partido, ao diretório mineiro do PDT, e fazia parte do conselho de ética do partido, onde era sempre aquela voz macia, firme e forte nos momentos difíceis. O Serjão, como era tratado no partido, sempre trazia a palavra certa nos momentos incertos. Perdemos um grande homem público, um ex-Deputado, uma pessoa que lutou muito pela educação em nosso país e em nosso Estado quando Deputado Federal e quando Vereador. Foi uma pessoa que escreveu o seu nome na história deste Estado. Tendo iniciado sua vida pública no PCdoB, passou depois para o PDT, por não concordar com o rompimento de propostas que ele tanto defendia. A Deputada Liza Prado foi muito feliz ao pontuar que, infelizmente, o Sérgio não viveu para ver o grande momento que todo o Brasil vai presenciar quando o Congresso Nacional, em uma atitude coerente e forte, jogar por terra, como está em vias de fazer, o fator previdenciário, que tantas dificuldades traz principalmente aos aposentados do País. Essa era sua bandeira - a bandeira da coerência, que ele defendeu e carregou por toda a sua vida. Junto minhas homenagens às do Deputado Rogério Correia, que conviveu com ele na Câmara Municipal de Belo Horizonte; às da Deputada Liza Prado; às dos Deputados Sargento Rodrigues, Carlos Mosconi e Délio Malheiros, aqui presente, que será nosso Vice-Prefeito. Quero dizer que, infelizmente, nós que vivemos uma política limpa, da ética, da transparência, perdemos um grande companheiro e uma voz firme que sempre ecoou neste país. Ficam aqui as nossas homenagens, em meu nome, em nome do nosso partido, o PDT, pela perda irreparável do grande Deputado, do grande amigo Sérgio Miranda.

O Deputado Délio Malheiros - Deputados Inácio Franco, Rogério Correia, em relação ao Sérgio Miranda, há uma parte da minha vida pessoal que é muito interessante. Em 1988, fui ao Castelo de San Luca, um restaurante localizado no Bairro São Lucas, a fim de arrecadar fundos para a campanha a Deputado Federal do então candidato Sérgio Miranda. Lá estava eu, em 1988, tempo em que militei na esquerda, ajudando o Sérgio Miranda. Naquela festa, conheci a minha atual esposa. Havia muitos médicos presentes, e a minha esposa estava entre eles. Portanto eu a conheci naquele momento, no Castelo de San Luca, juntando recursos, num jantar de adesão à campanha do Sérgio Miranda. Ele foi candidato a Vereador e foi eleito. O tempo passou e, em 2012, ano em curso, no mês de março, procurei o Sérgio Miranda, por intermédio do Dr. Márcio Kangussu, e fizemos um convite, formalmente, a ele para que fosse candidato a Vice-Prefeito na chapa para Prefeito de Belo Horizonte encabeçada por mim. Diria que o Sérgio e eu éramos um par perfeito. Naquele momento fiquei sabendo que o Sérgio não estava bem de saúde, mas nunca contei isso absolutamente a ninguém, porque esse foi um pedido dele. Ele me disse: "Délio, eu gostaria de estar com você nesta eleição, mas não vou assumir compromissos". Nós ainda tentamos, mas entendi a posição dele, porque o Sérgio, como foi dito na Rádio Itatiaia hoje, na fala do

jornalista Carlos Lindenberg, é dessas poucas reservas morais que ainda temos na política. No tempo em que exerceu os mandatos de Deputado e Vereador, ele o fez com enorme dedicação, gozou de respeito da população e nunca se ouviu falar nada que pudesse lhe causar algum constrangimento. Foi ele um político honrado, sério, convicto daquilo que pregava; lutou pelos aposentados, pelo fim do fator previdenciário; foi digno enquanto exerceu o mandato. Poderiam criticá-lo, porque ele era a esquerda radical em determinado momento. Mas não era, porque o Sérgio era um homem de trato fácil, de diálogo permanente, tinha respeito pelas instituições democráticas, por seus pares no Congresso Nacional e na Câmara de Vereadores. Eu, com enorme orgulho, posso dizer que devo muito, da minha vida pessoal, ao Sérgio Miranda. Ele foi convidado por mim devido a minha convicção de que éramos uma dupla que daria certo em Belo Horizonte, eu como candidato a Prefeito e o Sérgio, do PDT, a Vice-Prefeito. Mas ele me confessou que já estava acometido por uma doença e que iria se tratar em São Paulo. Mantive isso em segredo absoluto em respeito à amizade que sempre mantive com Sérgio Miranda. Portanto, Sr. Presidente, o Sérgio Miranda é um político que faz falta. Sentimos profundamente quando ele não conseguiu renovar o seu mandato, mas eu lhe disse: "Sérgio, Deus sabe o que faz, você talvez tenha merecido o descanso da política quando não foi reeleito Deputado Federal". Mas, Sr. Presidente, ele estará rezando por nós no andar de cima. Espero que muitos que estão trilhando o caminho da política possam ter, no comportamento do Sérgio, nas suas palavras e atos, um bom exemplo, um paradigma que deve ser seguido por todo e qualquer homem público que galgue alguma função no exercício do seu mandato. O Sérgio foi um homem sério, correto e íntegro. Eu sempre disse isso quando ele era vivo, portanto sigamos o seu exemplo.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do 3º ano do ensino médio do Cefet de Curvelo. Sejam bem-vindos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gustavo Valadares e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.716 e 1.713/2012 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.712/2012; da Proposta de Ação Legislativa nº 1.736/2012 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.729/2012; da Proposta de Ação Legislativa nº 1.772/2012 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012; da Proposta de Ação Legislativa nº 1.791/2012 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.785/2012; da Proposta de Ação Legislativa nº 1.815/2012 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.803/2012; da Proposta de Ação Legislativa nº 1.817/2012 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.704/2012; das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.836 e 1.793/2012 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.789/2012; e da Proposta de Ação Legislativa nº 1.852/2012 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.851/2012, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2012.

Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes e outros, que altera o "caput" do art. 34 da Constituição do Estado: Pelo BTR: efetivos - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Rômulo Viegas; suplentes - Deputados João Leite e Duarte Bechir; pelo BAM: efetivo - Deputado Antônio Carlos Arantes; suplente - Deputado Duílio de Castro; pelo PT: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputado Pompílio Canavez; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Tadeu Martins Leite. Designo. Às Comissões.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2012, do Governador do Estado, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.843/2012, da Comissão de Política Agropecuária, 3.844 a 3.846/2012, da Comissão de Direitos Humanos, 3.847 e 3.848/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, e 3.849/2012, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Fiscalização Financeira - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, em 21/11/2012, do Projeto de Resolução nº 3.529/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira; de Política Agropecuária - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 21/11/2012, dos Projetos de Lei nºs 2.648/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Justiça, 3.373/2012, do

Deputado Neilando Pimenta, 3.454/2012, este com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Justiça, e 3.487/2012, do Deputado André Quintão, e do Requerimento nº 3.796/2012, da Deputada Liza Prado; do Trabalho - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, em 21/11/2012, do Projeto de Lei nº 3.106/2012, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e do Requerimento nº 3.791/2012, do Deputado Bosco; de Cultura - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 21/11/2012, dos Requerimentos nºs 3.769, 3.770, e 3.772 a 3.774/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, e 3.793 e 3.794/2012, do Deputado Jayro Lessa; de Segurança Pública - aprovação, na 37ª Reunião Ordinária, em 27/11/2012, dos Projetos de Lei nºs 3.440/2012, do Deputado Pompílio Canavez, com a Emenda nº 1, 3.483/2012, do Deputado Alencar da Silveira Jr., com a Emenda nº 1, e 3.492/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes; e de Meio Ambiente - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 27/11/2012, do Requerimento nº 3.795/2012, da Deputada Liza Prado (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Gustavo Perrella e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Conselho Estadual da Juventude pelos 25 anos de sua fundação, e Fred Costa e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a revista "Encontro" pelos 10 anos de sua criação.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.557/2012, da Mesa da Assembleia, que altera o quantitativo de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Gilberto Abramo) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 3.557/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Mesa da Assembleia.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, o projeto está em 2º turno. Como os outros estão em 1º turno e não havendo quórum regimental, peço a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, e convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 28, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DE SÉRGIO RODRIGUES E OUTROS PARA O CONSELHO DE DEFESA SOCIAL, EM 25/9/2012

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Fred Costa e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por tratar-se da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice Presidente, determina a distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Fred Costa que atue como escrutinador. Procedida a votação, o escrutinador anuncia a existência de três cédulas de votação e o registro de três votos ao Deputado Lafayette de Andrada para o cargo de Presidente e de três votos à Deputada Maria Tereza Lara para o cargo de Vice-Presidente. A Presidente "ad hoc" proclama eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e declara empossado no cargo de Presidente o Deputado Lafayette de Andrada, que, após assumir a direção dos trabalhos, declara empossada a Vice-Presidente, Deputada Maria Tereza Lara. O Presidente designa o Deputado Fred Costa relator das indicações dos nomes de Sérgio Rodrigues Leonardo e de Vilma Tomaz, e a Deputada Maria Tereza Lara para a relatoria da indicação dos nomes de Rogério Jorge de Aquino e Silva e de Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária da Comissão, conforme edital de convocação a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Maria Tereza Lara - Fred Costa - Tadeu Martins Leite.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/10/2012

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Tadeu Martins Leite, Fabiano Tolentino e Rogério Correia (substituindo o Deputado Adelmo Carneiro Leão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado João Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a



qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a relação da Confederação Brasileira de Futebol e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva com clubes de futebol do Estado e a discutir e vota proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Lincoln Pinheiro Costa, Juiz Federal e colunista da CBN na Bahia; Robson Pires, Diretor Comercial do Cruzeiro Esporte Clube, representando o Sr. Gilvan de Pinho Tavares, Presidente; Rodrigo Pires Diniz, Secretário-Geral da Federação Mineira de Futebol; Eduardo Machado Costa, Desembargador do Tribunal de Justiça, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na qualidade de um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais, passando em seguida a palavra aos Deputados Rogério Correia e João Leite. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos os requerimentos dos Deputados Rogério Correia, Tadeu Martins Leite e João Leite (3) em que solicitam seja encaminhada denúncia ao Ministério Público sobre o cerceamento da liberdade de expressão contra a torcida do Clube Atlético Mineiro no jogo contra o Fluminense Futebol Clube realizado em 21/10/2012; em que solicitam seja realizado seminário legislativo para debater a composição dos órgãos de justiça desportiva nos Estados e no País; em que solicitam seja encaminhado ao Ministério Público denúncia sobre a inobservância dos dispositivos da Lei Federal nº 10.671, de 2003, na composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, especialmente no que tange à nomeação do atual auditor da 2ª Comissão Disciplinar desse órgão, Sr. Jonas Lopes de Carvalho Neto, que não obedeceu aos princípios da impessoalidade e da moralidade, estabelecidos no art. 34 da referida lei. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Marques Abreu, Presidente – Tadeu Martins Leite – Gustavo Perrella.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/11/2012

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BTR), membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a proposta de revisão do PPAG-2012/2015, exercício 2013, no âmbito da Rede de Cidades. Registra-se a presença dos Deputados Pompílio Canavez e Sebastião Costa, que, em seguida, retiram-se da reunião. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Ângela Porto, Assessora da Diretoria Financeira da Cohab, e os Srs. Daniel Rodrigues Nogueira, Gerente do Programa Estruturador Copa do Mundo, e Ivan Massimo Pereira Leite, Gerente do Projeto Desenvolvimento Regional e Superintendente de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Regional, representando o Sr. Alencar Santos Viana Filho, Secretário-Adjunto de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e Gerente do Programa Estruturador Cidades: Espaços de Integração, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Almir Paraca, Presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/11/2012

Às 9h15min, comparece no Centro de Referência em Tecnologias Sociais do Sertão – Cresertão –, o Deputado Almir Paraca, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a integração dos órgãos e entidades dos Governos Federal e Estadual nas ações e intervenções pelo desenvolvimento sustentável em curso na Bacia do Rio Urucuia, a atuação do parlamento do sertão e o funcionamento do consórcio dos Municípios das Bacias dos Rios Carinhanha e Urucuia. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Cláudia Zulmira Cardoso Oliveira, Assessora da Gerência de Monitoramento e Assessoramento Técnico de Projetos, representando Jorge Alfredo Streit, Presidente da Fundação Banco do Brasil, Irene Gomes Guedes, Presidente da Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Vale do Rio Urucuia, Adriana de Oliveira Rocha, Coordenadora de Assistência Técnica, representando a Sra. Dionete Figueiredo Barbosa, Gestora da Cooperativa da Agricultura Familiar Sustentável com Base na Economia Solidária, Leila Lopes da Mota Alves Porto, Analista em Desenvolvimento Regional da Codevasf, e os Srs. Carlos Alberto Recch Filho, Prefeito Municipal de Arinos, José Idelbrando, Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Luiz Araújo Ferreira, Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas e Presidente da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas, José Raimundo Ribeiro Gomes, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas Gerais, Paulo César Pinheiro de Azevedo, Pró-

Reitor de Extensão do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG –, representando o Sr. José Ricardo Martins da Silva, Reitor do IFNMG, Afonso Boaventura, Superintendente Regional do IEF, representando o Sr. Marcos Affonso Ortiz Gomes, Diretor-Geral do IEF; Harley Guimarães, Analista Técnico Regional, representando o Sr. Lázaro Luiz Gonzaga, Presidente do Sebrae-MG, Major Adinan, Comandante da 16ª Cia. de Meio Ambiente e Trânsito da PMMG – Unai, Almiro Renato de Matins, Coordenador de Regularização Fundiária de Arinos, representando a Sra. Sílvia Lacerda, Superintendente da Supram – Noroeste da Semad –, Rubens Giaquinto, Delegado Federal Substituto do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e Athadeu Ferreira da Silva, Assessor da Diretoria de Revitalização de Bacias da Codevasf, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. A Presidência suspende os trabalhos ordinários da reunião. Reabertos os trabalhos, realizam-se debates e ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Durante os debates, o Sr. Agemiro Graciano, pequeno produtor rural, entrega ao Presidente da Comissão abaixo-assinado elaborado pelos pequenos produtores rurais do Distrito de Sagarana, Município de Arinos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Pompílio Canavez, Presidente - Glaycon Franco - Sebastião Costa.

ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/11/2012

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Neider Moreira para atuar como escrutinador. Procedida a apuração dos votos, é eleito para Vice-Presidente o Deputado Carlos Pimenta com 4 votos. O Deputado Carlos Mosconi declara empossado o Deputado Carlos Pimenta como Vice-Presidente, o qual agradece a indicação do seu nome. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que também tece as suas considerações. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Wilson Batista - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/11/2012

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. João Custódio da Silva, fazendo considerações sobre o funcionamento do programa “Farmácias de Minas” e dando sugestões para o aprimoramento do referido programa (publicado no Diário do Legislativo de 15/11/2012). A Presidência solicita à Consultoria que a analise. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.197/2011, em 2º turno (Deputado Carlos Pimenta) e Projeto de Lei nº 2.131/2011, em 1º turno (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.090/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.892, 2.947, 3.019, 3.221, 3.308, 3.428 e 3.437/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão de Saúde para debater o aumento dos casos de AIDS entre os jovens, bem como quais projetos estão sendo desenvolvidos para combater o avanço desse vírus no Estado. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimentos da Deputada Liza Prado, em que solicita seja realizada audiência pública pela Comissão de Saúde para debater e discutir a proposição do Projeto de Lei nº 3.264/2012, de sua autoria, que visa possibilitar aos órgãos da gestão de saúde do Estado conhecer a situação das unidades de saúde; e do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada visita pela Comissão de Saúde à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, a fim de discutir a carreira dos médicos do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Wilson Batista - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira.



ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/11/2012

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Paulo Lamac, Glaycon Franco e João Vítor Xavier (substituindo o Deputado Duarte Bechir, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o projeto de inclusão digital da rede estadual de educação em Minas Gerais, conhecido como "Projeto Escolas em Rede", a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Após, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Ana Lúcia de Almeida Gazzolla, Secretária de Estado de Educação, em que informa a realização do IV Fórum Regional de Promoção da Paz Escolar - Forpaz -, nos dias 21 e 22/11/2012, na cidade de Itajubá; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Lilian Martins de Moraes, Assessora Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas do Estado de Minas Gerais (9/11/2012), e da Sra. Maria Cláudia Peixoto de Almeida Paula, Chefe de Gabinete de Educação (15/11/2012). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.856/2011, Deputado Duarte Bechir; e 3.473/2012, Deputado Bosco, ambos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.976, 3.430, 3.438, 3.439 e 3.473/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.319 e 3.321/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a implementação das novas regras sobre o sistema de cotas, adotadas pelo Ministério de Educação, nas instituições federais de ensino no Estado de Minas Gerais. São recebidos os requerimentos dos Deputados Bosco e Carlin Moura em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para ouvir os gestores do projeto "Cidade da Ciência e do Conhecimento", empreendido pelo Governo do Estado em parceria com diversos órgãos e entidades; Bosco em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e os limites financeiros das instituições de ensino superior; do Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a proposta do Governo Federal de destinação à educação de 100% dos royalties decorrentes da exploração do petróleo nas camadas do pré-sal e do pós-sal; do Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o papel desenvolvido pelo Sinpro-MG ao longo de seus 80 anos de existência; do Célio Moreira (2) em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação, para que seja autorizada a implantação do ensino médio na Escola Estadual São Geraldo, localizada no Município de Curvelo; e seja realizada reunião de audiência pública para discutir a necessidade de construção de escolas estaduais no Barreiro. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Tiago de Souza Lima Gomes, Assessor, e Felipe Estábil Moraes, Assessor de Relações Institucionais, ambos representando a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzolla, Secretária de Estado de Educação, e Hudson de Oliveira, Superintendente de Tecnologias Educacionais da Secretaria de Estado de Educação, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Lamac, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Nesse momento, registra-se a presença dos Deputados Duarte Bechir e Fred Costa. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2012.

Bosco, Presidente – Paulo Lamac.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/11/2012

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado (substituindo o Deputado Délio Malheiros, por indicação da Liderança do BAM) e os Deputados Sargento Rodrigues, Sebastião Costa e Glaycon Franco (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Luiz Henrique. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e suspende a reunião por cinco minutos para entendimentos entre as Lideranças. Reabertos os trabalhos, passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012 (relator: Deputado Lafayette de Andrada) tem a discussão adiada atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, da Deputada Liza Prado e dos Deputados Sebastião Costa e Glaycon Franco, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente - Sargento Rodrigues - Délio Malheiros - Fred Costa - Vanderlei Miranda - Lafayette de Andrada - Pompílio Canavez.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/11/2012

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Luiz Henrique e Antônio Carlos Arantes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.117/2012, do qual designou como relatora a Deputada Luzia Ferreira. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.117/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente – Luiz Henrique – Ana Maria Resende – Duarte Bechir.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/11/2012

Às 14h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Tiago Ulisses, Antônio Carlos Arantes, Ivair Nogueira e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 24/2012 e os Projetos de Lei nºs 3.452 e 3.538/2012 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais; e o Projeto de Lei nº 3.525/2012, atendendo-se a requerimento do Deputado Tiago Ulisses, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.500/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária do dia 27/11/2012, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

Tiago Ulisses, Presidente - Ulysses Gomes.

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/11/2012

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo e Rogério Correia (substituindo o Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre denúncia de perseguição sofrida pelo advogado Dino Miraglia Filho, supostamente praticada pelo Sr. Márcio Nabak, Delegado de Polícia Civil. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. Dino Miraglia Filho, advogado da Miraglia Advogados Associados, que é convidado a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e do convidado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Rômulo Viegas, Presidente - Duarte Bechir - Glaycon Franco.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/11/2012

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tiago Ulisses e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a pauta de prioridades para a superação dos entraves e o atendimento das principais demandas para o desenvolvimento das atividades das pequenas e microempresas da região Sul de Minas e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Lídia BIASO Bacha Martins, Supervisora do



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (substituta); e Maia Gorete Pedroso Corrêa, Gerente do Serviço Social da Indústria de Itajubá; e os Srs. Juliano Cornelio, Gerente da Regional Sul do Serviço de Apoio às Pequenas e Microempresas; Rodrigo Rieira, Prefeito eleito de Itajubá; Paulino Abranches, Vereador da Câmara Municipal de Itajubá; Daniel Saponara El Alam, Presidente do Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá; Dagoberto Alves de Almeida, Reitor eleito da Universidade Federal de Itajubá; José Antônio Maciel Lima, representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá; e Renato Ferreira de Oliveira, Pró-Reitor do Instituto Federal do Sul de Minas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Ulisses Gomes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Antônio Júlio.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2012

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Gilberto Abramo, a Deputada Ana Maria Resende e o Deputado Duarte Bechir (estes substituindo, respectivamente os Deputados Lafayette de Andrada e Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores a Deputada e o Deputado citados a seguir: Projetos de Lei nºs 612, 760, 771, 1.598, 1.601, 2.036, 2.089, 2.117, 2.549, 2.551/2011 e 2.818/2012 (Deputada Ana Maria Resende); e Projetos de Lei nºs 2.848, 3.011, 3.071, 3.085, 3.213, 3.464, 3.468 e 3.470/2012 (Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas a apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº 3.557/2012 é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Registra-se a presença do Deputado Luiz Henrique. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 612, 760, 771, 1.598, 1.601, 2.036, 2.089, 2.117, 2.549, 2.551/2011 e 2.818, 2.848, 3.011, 3.071, 3.085 e 3.213/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.464, 3.468 e 3.470/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Suspende-se a reunião. Às 16h46min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Lafayette de Andrada, Gilberto Abramo e Zé Maia (substituindo o Deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária dia 28 de novembro, às 9h, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite - Luiz Henrique.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2012

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Fred Costa, Lafayette de Andrada, Sargento Rodrigues, Pompílio Canavez (substituindo o Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT) e Vanderlei Miranda (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Tiago Ulisses, Zé Maia e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, no 1º turno (Deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Nesse momento, o Deputado Gustavo Corrêa assume a Presidência, e o Deputado Délio Malheiros deixa a reunião. Os Projetos de Lei nºs 3.461 e 3.540/2012 são retirados de pauta, atendendo-se a requerimentos dos Deputados Lafayette de Andrada e Fred Costa, respectivamente. O parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 27/2012, no 1º Turno (Relator: Deputado Lafayette de Andrada), que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, tem a votação adiada, atendendo-se a requerimento do Deputado Pompílio Canavez. Os Deputados Duarte Bechir, Zé Maia e Vanderlei Miranda retiram-se da reunião. Registra-se a presença do Deputado Sávio Souza Cruz (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação do PMDB). Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, no 1º turno (relator: Deputado Lafayette de Andrada), que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1, 2 e 7, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 5 e 6, da Comissão de Constituição e Justiça; e com as Emendas nºs 8, 9 e 10, que apresenta, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 15, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues. Encerrada a discussão, o Presidente defere requerimento do Deputado Sargento Rodrigues solicitando destaque na votação da Proposta de Emenda nº 1. Colocado em votação, é aprovado o parecer, salvo propostas de emenda e destaque. O Presidente informa que as Propostas de Emenda nºs 11, 12 e 14 estão incluídas no



parecer do relator, ficando assim prejudicadas. Submetidas a votação, são rejeitadas as Propostas de Emenda n°s 2 a 10, 13 e 15 e a Proposta de Emenda n° 1, destacada. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gustavo Corrêa, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.527/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Pompílio Canavez. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento n° 3.822/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos pela Presidência, para posterior apreciação requerimentos dos Deputados Carlin Moura em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, solicitando informações sobre as obras de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Contagem; Sávio Souza Cruz em que solicita seja realizada visita da Comissão de Administração Pública às instalações da Advocacia-Geral do Estado com a finalidade de verificar as condições de trabalho atualmente oferecidas aos funcionários da instituição; Rogério Correia em que requer seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Administração Pública para debater a situação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Luzia Ferreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Administração Pública, com a finalidade de discutir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar n° 100, de 2007, que efetivou sem concurso público cerca de 98 mil servidores estaduais em Minas Gerais, bem como colher o posicionamento do governo sobre o assunto; e Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, solicitando empenho na criação de 300 cargos de Oficial de Apoio Judicial e 65 cargos de Oficial Judiciário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei n° 3.500/2012, que institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e Docência e à Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino, no âmbito da Fundação João Pinheiro e Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos sobre o fechamento de agências de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais nos Municípios mineiros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Zé Maia.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2012

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei n°s 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, e 3.117/2012, do Procurador-Geral de Justiça.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar n° 31/2012, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 1, 2 e 7 a 10, e Projetos de Lei n°s 3.331/2012, do Procurador-Geral de Justiça, com a Emenda n° 1, e 3.521/2012, do Governador do Estado, com a Emenda n° 1.

MATÉRIA VOTADA NA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2012

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei n°s 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 760/2011, do Deputado Wander Borges, 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, 1.598/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, 1.601/2011, do Deputado João Vítor Xavier, 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, e 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e Projeto de Resolução n° 3.557/2012, da Mesa da Assembleia.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/11/2012

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para homenagem à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pelos seus 35 anos de criação.

2ª Parte (Ordem do Dia)
1ª Fase
(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase
(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.474/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.253/2011, do Deputado Antônio Júlio, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.896, de 2 de agosto de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.960/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.961/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 186/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a criar salas de leitura nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 728/2011, do Deputado João Leite, que altera dispositivo da Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 746/2011, do Deputado Carlin Moura, que cria a política estadual sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e fixa outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 877/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, da Comissão de Justiça, 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 3, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.369/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - do Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.325/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que regulamenta a oferta de serviços do tipo “couvert” no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.352/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui a Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar – PAA Familiar. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2012, do Deputado Romel Anízio, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 8.392, de 30 de dezembro de 1982. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.819/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacuí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.869/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.152/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.226/2012, do Deputado Zé Maia, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.580, de 16 de agosto de 2011, a permutar o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.250/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.251/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.500/2012, do Governador do Estado, que institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e Docência e a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino, no âmbito da Fundação João Pinheiro, cria a carreira de Médico da Área de Defesa Social, institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 29/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.955/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 29/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 1.673 a 1.867/2012, de iniciativa popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 29/11/2012, destinada a homenagear o Grupo PH Service pelos 10 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 28 de novembro de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Fred Costa, Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/11/2012, às 10h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012, do Tribunal de Contas, e dos Projetos de Lei nºs 3.461 e 3.527/2012, do Governador do Estado, e 3.540/2012, do Tribunal de Justiça, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de Sérgio Rodrigues e outros para o Conselho de Defesa Social**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Adalclever Lopes, Antônio Carlos Arantes e Fred Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/11/2012, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o turno único sobre as Indicações nºs 64 a 67/2012, do Governador do Estado, de proceder à arguição pública de Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz, professor da Fundação João Pinheiro, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Célio Moreira e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/11/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.284/2011, do Deputado Rômulo Viegas; 2.908/2012, do Deputado Gustavo Corrêa; 2.953/2012, do Deputado Dinis Pinheiro; 3.371/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 3.425/2012, do Deputado Antônio Júlio; de votar os Requerimentos nºs 3.775/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 3.797/2012, do Deputado Fred Costa; e 3.828/2012, do Deputado Carlos Henrique e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Adalclever Lopes, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.517/2012****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Perrella, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Palmeiras Futebol Clube - PFC -, com sede no Município de Ouro Preto.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.517/2012 pretende declarar de utilidade pública o Palmeiras Futebol Clube - PFC -, com sede no Município de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o incentivo da prática desportiva.

Com esse propósito, a instituição desenvolve a educação física em todas as suas modalidades; promove reuniões de caráter esportivo, cívico, artístico, social e educativo; organiza competições esportivas.

Cabe ressaltar que a prática de atividades físicas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Em conjunto com o fomento da educação, é capaz de reforçar os valores da comunidade e facilitar a aprendizagem e a convivência harmônica, com amplos benefícios para toda a sociedade.

Tendo em vista a importância do trabalho desenvolvido pelo Palmeiras Futebol Clube para os moradores do Município de Ouro Preto, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.517/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.318/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe obriga os estabelecimentos de serviço de saúde e estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado a manterem material de divulgação sobre os benefícios da rede de atenção em saúde da gestante, afixados em local de fácil acesso ao público.

Foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou que o projeto fosse baixado em diligência às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Estado de Saúde. Após a manifestação do Executivo, a Comissão, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que propôs.

Em seguida, a Comissão de Saúde, em análise de mérito, opinou pela aprovação da proposição com essa emenda e com a Emenda nº 2, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para análise da repercussão financeira, nos termos do art.100, combinado com o art.102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela dispõe que os estabelecimentos de serviço de saúde e de serviço de interesse da saúde do Estado, públicos, credenciados, conveniados e privados ficam obrigados a manter material de divulgação e cartazes a serem afixados em local de fácil acesso ao público, com as informações e orientações acerca da mencionada rede de atenção em saúde, denominada Projeto Mães de Minas.

A proposição traz o conceito desses estabelecimentos e, em caráter exemplificativo, diz que eles seriam consultórios de profissionais de saúde, clínicas de profissionais de saúde, hospitais, unidades públicas de saúde, drogarias, farmácias, clínicas de diagnóstico por imagem, laboratórios e outros que a Secretaria de Estado de Saúde – SES – vier a instituir, observado o conceito desses estabelecimentos.

O projeto trata também da fiscalização do cumprimento da futura lei e das sanções em caso de infração.

Por último, o projeto dispõe que as despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária própria da SES.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria não encontra óbice quanto à competência legiferante, visto que a Constituição Federal estabelece a competência concorrente do Estado federado para dispor sobre proteção à saúde. A Comissão concluiu também que não há vício de iniciativa, pois o Governador pode instituir obrigação a ser cumprida por estabelecimentos públicos, uma vez que compete privativamente a ele exercer a direção do Poder Executivo.

Ademais, segundo a Comissão, a medida está em consonância com os preceitos constitucionais da publicidade dos atos públicos; do direito à saúde; do dever do Estado para promoção da saúde; da relevância pública das ações e dos serviços de saúde e da função regulamentadora do Estado.

Por último, o projeto, ao dispor sobre estabelecimentos privados, traz em seu bojo um possível conflito entre o Estado e o mercado. A Comissão decidiu que o Estado pode sim obrigar a iniciativa privada a fixar cartazes em seus estabelecimentos.

Entretanto, para sanar impropriedade de técnica legislativa, a Comissão apresentou a Emenda nº 1, que acolhemos.

Por seu turno, a Comissão de Saúde entendeu ser conveniente deixar explícito no projeto de lei que o material de divulgação será fornecido pela SES. Por esse motivo apresentou a Emenda nº 2, que acatamos, e opinou pela aprovação do projeto.

Já no âmbito de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, qual seja, a análise da repercussão financeira da proposição, esta deve ser vista por dois aspectos: repercussão financeira da medida nos cofres públicos e impacto financeiro do projeto na sociedade, ou seja, o seu custo social.

O projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – para prestarem informação sobre a existência de dotação orçamentária para a implementação das medidas constantes do projeto



de lei em exame. Em resposta, o Executivo informou que as correspondentes despesas correrão à conta de dotação orçamentária da SES e que a execução da referida lei não ocasionará custos adicionais para os estabelecimentos de saúde. Assim, quanto ao aspecto da repercussão financeira da proposição nos cofres públicos, a questão está equacionada e superada.

O Projeto Mães de Minas tem por objetivo reduzir a mortalidade infantil e a materna por meio da atenção ao pré-natal, ao parto, ao puerpério, ao recém-nascido e à criança de até um ano de idade. É condição necessária para o sucesso do programa a população tomar conhecimento de sua existência. A proposição em tela, que tem por objetivo exatamente satisfazer essa condição, ao visar divulgar esse projeto, apresenta, destarte, relevante fim social. Entendemos, sem sombra de dúvida, que os seus custos serão irrelevantes “vis-à-vis” os seus benefícios. Assim, o projeto de lei em pauta, quanto ao aspecto do custo social, também não encontra qualquer óbice.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.318/2011, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Antônio Júlio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.580/2011

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Pompílio Canavez, o projeto em epígrafe “institui no âmbito do Estado políticas públicas de equidade de gênero, objetivando coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, então apresentado, o projeto vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.580/2011 visa a estabelecer direitos, normas, mecanismos e sanções, com vistas a conferir efetividade ao princípio da igualdade contido na Constituição Federal. Para tanto, ampara-se nos tratados e convenções internacionais acolhidos no direito interno, assim como em diplomas constitucionais e infraconstitucionais. Segundo sua própria justificação, tem como objetivo prevenir e coibir quaisquer práticas discriminatórias lesivas à dignidade feminina, bem como garantir que a crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho ocorra com respeito às especificidades de sua condição.

Entretanto, a análise preliminar da Comissão de Constituição e Justiça observou vícios jurídicos, seja por se repetirem normas constitucionais e outras já existentes, gerando redundâncias desnecessárias e desaconselháveis, seja por pretender-se legislar sobre direito do trabalho, invadindo matéria reservada privativamente à União pelo art. 22, I, da Carta Magna. Semelhante compreensão resta confirmada nos acórdãos do STF exarados em face das ADIs 2.487-6 SC e 3.166 SP, que formam jurisprudência.

Em consequência, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, mas na forma do Substitutivo nº 1, então apresentado, que aproveitou o art. 3º e o parágrafo único do art. 4º da proposição original por meio do seu redirecionamento para a Lei nº 11.039, de 1993 - que “impõe sanções à firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher e dá outras providências” -, com o propósito de proceder segundo o princípio da consolidação das normas legislativas.

Reconheceu, pois, no projeto em tela, “o meritório escopo de fazer cumprir as diretrizes delineadas no texto da Carta Federal [...] e [...] um nítido pendor de preocupação social”. De fato, sua intenção corresponde aos interesses das sociedades civil e política mineiras. Vai ao encontro de Conferências, legislações, decretos, resoluções, portarias e documentos federais. Reforça o trabalho desenvolvido por todo um sistema de órgãos públicos, com seus programas e ações que objetivam ou incorporam a defesa e a promoção dos interesses e direitos femininos. E se agrega aos inúmeros eventos institucionais, audiências, debates e iniciativas afins que foram uma constante nesta Casa ao longo das últimas duas décadas.

Todavia, as resistências intelectuais e práticas que intenta suplantar são grandes e regenerativas. As formações econômico-sociais burguesas, desde o seu nascedouro, assimilaram os padrões autoritários que as precederam. A própria intelectualidade moderna, ao gerar-se na Europa em meados do milênio passado, a partir do renascentismo, não incorporou em sua crítica ao tradicionalismo a rejeição explícita e convincente ao machismo. De tal sorte, o reconhecimento da autonomia e da igualdade humanas, ressaltada por Kant na abordagem e na valorização do sujeito, acabou reproduzindo o reino do masculino na vida privada e na coisa pública.

No Brasil, esse caminho convencional foi ainda mais cristalizado. Ao contrário do que se passou na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos, aqui a revolução contra a antiga ordem transcorreu em processo dilatado e complexo, desde o alvorecer do mercado e da cultura nacionais, passando pelos levantes que propugnaram a independência e a fundação do Estado autônomo, até as contestações ao Império e à escravidão, que desaguaram na abolição e na República. Mantiveram-se, porém, a soberania nacional limitada, o regime autocrático, o monopólio da terra, o atraso econômico, as enormes disparidades sociais e, como não poderia deixar de ser, o patriarcalismo.

A proposição apresentada procura contribuir, no âmbito estadual, para a ultrapassagem desse padrão meridional a que Gramsci se referiu como revolução passiva. Em olhar mediado, percebe a luta pelos interesses e anseios imediatos das mulheres, remetendo pois a reformas parciais que melhorem suas condições de vida cotidianas dentro da formação econômico-social vigente. Em abordagem mais ampla, destaca a construção de valores em confronto com a manutenção e a reprodução da herança conservadora, que ainda



constrange as brasileiras a relações assimétricas e opressivas. Por fim, em perspectiva histórica, ambiciona construir novos paradigmas de sociabilidade, em cujo horizonte esteja a emancipação feminina.

Não é algo simples. A mera existência do processo de aprendizagem singularmente dirigido às “fêmeas” - com seus gestos, posturas, expressões e valores singulares, remanescentes das gerações passadas e transmitidos ao longo da vida - mantém a atualidade da luta democrática. O polo avançado desse contencioso, que evoca a comunidade platônica de homens e mulheres iguais e solidários, reciclando-a na contemporaneidade, rebela-se contra as identidades criadas pela repetição mecânica e alienada de relações e atos inscritos há milênios no corpo dos seres humanos, geradores de comportamentos discriminatórios e, ao introjetar-se no elo passivo, também servis.

Os comentários acima destacam as condições sociais que, mesmo representando ainda - como nas marcas deixadas pela história - limitação e heteronomia, podem igualmente transformar-se e expandir-se para gestos de liberdade e autonomia. Trata-se, porém, de um processo de longo prazo, até porque, em seus momentos mais admiráveis, revelou fins profundos e de difícil consecução. Simone de Beauvoir o reconheceu na célebre entrevista de 1976, quando disse que estava pensando em termos de “quatro gerações”. Ou mais, pode-se adicionar.

Embora seja óbvio que tal fim apenas se decidirá nos processos econômico-sociais e, como sugeriu Rudolf von Ihering, a partir dos conflitos concretos, a proposição em estudo aponta para mais um passo na direção pretendida. Assim, em que pese a procedência em geral da justificação aportada pela Comissão de Constituição e Justiça, é possível e recomendável a recuperação, integral ou parcial, de mais alguns dispositivos - mas em projeto de lei próprio, como se pretendeu originalmente, pois se trata de políticas públicas -, obviamente expurgando-se as passagens que contenham vícios de redundância, ausência de inovação e invasão de competência.

Já os dispositivos afetos a instituições em geral podem ser acrescidos à Lei nº 11.039. Concomitantemente, ao aproveitar-se o teor do art. 4º-A, I, § 1º, do Substitutivo nº 1, convém modificar sua redação para que sejam suprimidos os conteúdos impertinentes ao escopo central da matéria tratada. Nessa perspectiva, torna-se necessária a apresentação do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.580/2011 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Cabe ao Estado promover a igualdade entre os gêneros, bem como prevenir, coibir e eliminar as formas de discriminação direta e indireta contra a mulher.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se discriminação indireta aquela que, por atitude, procedimento, prática, critério, disposição ou norma, expressos ou não, intencionais ou não, tenha o efeito de colocar ou manter pessoas em situação de desvantagem comparativa, ressalvados os atos que se justifiquem pelo exercício de funções na hierarquia de instituições ou pela aplicação de políticas adotadas para compensar condições desiguais e alcançar igualdade de tratamento.

§ 2º - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, serão instituídos planos, programas e ações administrativas com os seguintes objetivos:

I - combate ao sexismo, ao patriarcalismo, aos assédios moral ou sexual, à linguagem depreciativa e às demais formas de discriminação contra a mulher;

II - inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas relacionadas às mulheres;

III - amparo a mulheres e homens no exercício compartilhado e equilibrado de suas responsabilidades familiares, garantindo-lhes o direito e as condições básicas para o desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - combate à dupla jornada de trabalho feminina e a seus efeitos nocivos.

Art. 2º - As ações assecuratórias do princípio da igualdade entre mulheres e homens incidirão sobre os processos seletivos, assim como sobre os critérios de avaliação, formação e capacitação, inclusive para efeito de acesso ou exercício de cargos e funções públicas, vedadas as formas de preterimento e discriminação.

Art. 3º - As políticas públicas para geração de emprego priorizarão a participação das mulheres no mercado de trabalho, observadas, na questão de gênero, a transversalidade, a corresponsabilidade, a isonomia de tratamento e a igualdade de oportunidade.

§ 1º - Considera-se transversalidade a obrigação de atentar, em qualquer decisão, para as formas como são atingidas as mulheres e os homens, direta ou indiretamente, de modo a evitar o acirramento das assimetrias e promover a igualdade efetiva entre os gêneros.

§ 2º - Considera-se corresponsabilidade a obrigação de compartilhar as obrigações de maneira equânime entre mulheres e homens, tanto na esfera privada - tarefas domésticas e familiares - quanto na vida pública e social.

§ 3º - Para a consecução do objetivo fixado no “caput” deste artigo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - equalização das oportunidades por meio de políticas que, suprimindo necessidades da vida pessoal das mulheres e de suas responsabilidades familiares, facilitem o seu acesso e a sua permanência no mercado de trabalho;

II - promoção da formação e da capacitação das mulheres por meio de programas com a perspectiva de gênero, que favoreçam o acesso e a permanência no mercado de trabalho;

III - incentivo à contratação de mulheres para trabalho público temporário, com vistas à garantia de igualdade nas oportunidades entre os gêneros.

Art. 4º - O Poder Executivo, no âmbito do Estado, conferirá selo distintivo a empresas e Municípios que se tenham destacado na aplicação de políticas voltadas à igualdade de tratamento e de oportunidade para empregados e empregadas.



Parágrafo único - O selo a que se refere o “caput” deste artigo será reconhecido como indicador de prática favorável à isonomia de gênero, tanto na gestão de pessoal quanto na cultura organizacional, e poderá ser utilizado pelos agraciados:

I - para fins informativos e publicitários;

II - para a obtenção de financiamentos estatais, no caso de empresas privadas.

Art. 5º - Fica acrescentado à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A - Será respeitada a igualdade de tratamento entre mulheres e homens como valor organizacional e prática cotidiana, observando-se a inclusão, em programas de formação, de temas relacionados à isonomia de gênero, com vistas à criação e à manutenção de culturas internas capazes de reproduzir valores democráticos e prevenir condutas discriminatórias.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Paulo Lamac, Presidente e relator - Duarte Bechir - Glaycon Franco - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.078/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/4/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A gestão unificada que ora se pretende instituir abrangerá apenas as regiões metropolitanas em que o uso do solo tenha sido definido como função pública de interesse comum pela norma complementar que as instituiu, com fulcro no art. 43, § 2º, da Carta mineira. Essa gestão única poderá, mediante resolução da Assembleia Metropolitana, abarcar o colar metropolitano, que é definido como “o conjunto de Municípios do entorno da região metropolitana atingidos pelo processo de metropolização, nos termos de lei complementar (art. 2º, VII).”

No intuito de facilitar a aplicação da norma, o projeto conceitua interesse metropolitano, gestão unificada, função pública de interesse comum de uso do solo, regulação do solo metropolitano, zonas de interesse metropolitano e famílias de baixa renda. A título de exemplificação, o art. 2º, I, define interesse metropolitano como “o interesse na promoção do desenvolvimento social e econômico sustentável das regiões metropolitanas, do equilíbrio das suas funções urbanas e da melhoria da qualidade de vida de seus habitantes”.

De acordo com o art. 3º da proposição, o objetivo por excelência da gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo é o desenvolvimento econômico e social sustentável da região metropolitana, a partilha equilibrada dos seus benefícios e a minimização dos efeitos adversos da metropolização, a definição de políticas compensatórias dos efeitos de sua polarização e o estabelecimento de planejamento de médio e longo prazo de seu crescimento. Nesse ponto, cabe salientar que a melhoria da mobilidade metropolitana, a redução do déficit habitacional e a preservação do patrimônio cultural e do meio ambiente são objetivos específicos dessa gestão unificada, entre outros arrolados no citado preceito.

O exercício da articulação regional será norteado por alguns princípios de regulação do solo metropolitano, entre os quais se destacam os seguintes: gestão unificada do solo nas zonas de interesse metropolitano; autonomia municipal no planejamento e na gestão do solo em áreas não definidas como zonas de interesse metropolitano; o exercício da cidadania metropolitana nos espaços institucionalizados de participação; e responsabilidade territorial dos empreendedores imobiliários, públicos e privados.

No que tange à gestão do solo metropolitano, o art. 5º do projeto cuida do Sistema de Gestão Metropolitana, que será composto por instâncias colegiadas deliberativas (Assembleia Metropolitana e Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano), órgãos e entidades de gestão metropolitana (Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana e Agência de Desenvolvimento Metropolitano) e instrumentos de planejamento e gestão metropolitanos (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI - e Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM). A proposição especifica as atribuições dos órgãos e entidades componentes desse Sistema para o planejamento e a gestão do solo metropolitano.

Constituem instrumentos de gestão do solo metropolitano, a que se refere o Capítulo III do projeto (arts. 10 a 33), o Zoneamento Metropolitano, as Áreas Metropolitanas de Revitalização Econômica - AMRE -, o Ajuste de Terras, o investimento voluntário para intervenções metropolitanas, o Estudo de Impacto Metropolitano - EIM - e a Anuência Prévia de Alteração de Uso do Solo.

A elaboração do Zoneamento Metropolitano será de competência da Agência de Desenvolvimento Metropolitano, assegurada a participação dos Municípios da região metropolitana, dos representantes de interesses sociais, culturais e econômicos e das instituições de relevante interesse regional. A aprovação desse Zoneamento depende da manifestação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, ao qual está vinculada a mencionada Agência, e será revisto no prazo máximo de 10 anos.

No que diz respeito às Áreas Metropolitanas de Revitalização Econômica - AMRE -, o projeto determina que entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa, poderá executar serviços suplementares aos serviços públicos urbanos, com vistas à revitalização de tais áreas, a qual será selecionada mediante procedimento de consulta pública, nos termos do Decreto nº 45.602, de 2011, o qual dispõe sobre o processo de consulta pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A implantação das AMREs e a criação dessas pessoas de direito privado têm várias finalidades, entre as quais podemos citar a geração



de emprego e renda, a incrementação da potencialidade turística nas regiões metropolitanas e a dinamização do comércio. Os serviços públicos passíveis de suplementação encontram-se arrolados no art. 19 da proposição (limpeza, iluminação, paisagismo, reparos de calçadas e recuperação de fachadas), e serão coordenados pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

O Ajuste de Terras, por sua vez, é o instrumento de gestão do solo metropolitano que propicia o redimensionamento, o reposicionamento e o redesenho de glebas urbanas, proporcionando melhorias urbanísticas estruturais, conforme prescreve o art. 20 do projeto. Sua finalidade é viabilizar a implementação de políticas públicas financiadas pela redefinição de limites, pela valorização das glebas resultantes e pela obtenção de uma reserva de glebas para o poder público. A reserva de terras resultante da utilização desse ajuste poderá ser utilizada em programas habitacionais do poder público para posterior doação à população de baixa renda ou leiloadas para financiar os custos das operações realizadas.

No que diz respeito ao instrumento denominado “investimento voluntário para intervenções metropolitanas”, trata-se de medida de antecipação da recuperação dos investimentos do poder público que resultam em valorização imobiliária e que têm por objetivo viabilizar o financiamento de obras específicas que contribuam para a implementação do PDDI, por meio de aporte financeiro do setor privado. Nesse caso, caberá à Agência de Desenvolvimento Metropolitano, mediante ato normativo, especificar a obra, o custo total, os potenciais colaboradores, as faixas de valor de contribuição e o prazo para a arrecadação dos recursos.

Em relação ao Estudo de Impacto Metropolitano - EIM -, está-se diante de requisito para a emissão de anuência prévia nos casos especificados no art. 26 do projeto, entre os quais mencionamos as áreas demarcadas pelo Zoneamento Metropolitano como sujeitas ao EIM e o parcelamento do solo, para fins urbanos, de glebas superiores a 50ha. A execução do EIM levará em conta os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na área de influência direta e indireta, abarcando os impactos do parcelamento nos seguintes casos: infraestrutura disponível, mobilidade metropolitana, meio ambiente e demanda por serviços públicos, entre outros. Além disso, é oportuno ressaltar que o EIM será custeado pelo interessado no parcelamento do solo, respeitado o termo de referência elaborado pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

Cabe ainda à referida Agência o exame e a anuência prévios à aprovação de alteração de uso de solo rural para fins urbanos, pelos Municípios, sem prejuízo da audiência prévia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra -, de que trata o art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Igualmente, compete a essa Agência estabelecer os procedimentos, critérios e requisitos para a emissão de anuência de alteração de uso do solo rural para fins urbanos, por meio de contrapartida do requerente, com fulcro no art. 2º XI, e no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.257, de 2001, popularmente conhecida como Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Uma vez destacados os principais pontos do projeto, cabe-nos agora verificar o fundamento constitucional para que o Estado possa ditar regras jurídicas sobre a matéria em questão.

Em primeiro lugar, assinale-se que a proposição sob comento não institui região metropolitana, microrregião ou aglomeração urbana, as quais devem ser objeto de lei complementar, mas estabelece regras voltadas para a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo no âmbito das regiões metropolitanas. Aqui cabe ressaltar que, em Minas Gerais, coexistem a Região Metropolitana de Belo Horizonte e a Região Metropolitana do Vale do Aço, ambas alcançadas pelas disposições do projeto.

A organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum em região metropolitana, que é constituída por Municípios limítrofes, têm fundamento direto no art. 25, § 3º, da Constituição da República, que assegura ao Estado membro a prerrogativa de legislar sobre a matéria. Portanto, encarta-se na competência do Estado não apenas a instituição de região metropolitana, mas também a disciplina jurídica atinente à gestão unificada de função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano, nesse caso por meio de lei ordinária.

No âmbito estadual, o projeto tem suporte nos arts. 41, I, 42, 43 e 46 da Carta mineira. O art. 41, I, prevê a competência do Estado para a articulação regional das ações administrativas que visem integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas, de interesse comum, em área de intensa urbanização. O art. 42 reproduz, basicamente, o disposto no mencionado art. 25, § 3º, da Constituição Federal. O “caput” do art. 43 define função pública de interesse comum, preceito que serviu de parâmetro para a definição prevista no inciso III do art. 2º do projeto, voltada para o uso do solo. O § 1º do art. 43 estabelece que “a gestão de função pública de interesse comum será unificada”, dispositivo que, a nosso ver, motivou diretamente a apresentação do projeto em análise, que visa dar densidade normativa à Constituição e assegurar sua efetiva aplicação. O § 2º do citado art. 43 remete à lei complementar que criar região metropolitana as especificações das funções públicas de interesse comum. Nesse particular, afigura-se-nos oportuno trazer à colação o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 89, de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH. O preceito de que se cogita, o qual cuida da atuação dos órgãos de gestão da RMBH e enumera as funções públicas de interesse comum em vários campos temáticos, prevê, em matéria de uso do solo metropolitano, “as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízo à proteção do meio ambiente”. Disposição idêntica consta no art. 8º, V, da Lei Complementar nº 90, de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço - RMVA.

O art. 46 da Constituição do Estado elenca os órgãos e entidades de existência obrigatória em cada região metropolitana, a saber, a Assembleia Metropolitana; o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano; a Agência de Desenvolvimento, com caráter técnico e executivo; o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, entre outras disposições. Aqui, cumpre salientar que a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH - foi constituída pela Lei Complementar nº 107, de 2009, com a natureza jurídica de autarquia especial de base territorial, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru. Posteriormente, com a edição da Lei Delegada nº 180, de 2011, a citada autarquia passou a vincular-se ao Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, nos termos do art. 59, § 2º. A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA - foi criada pela Lei Complementar nº 122, de 2012, também sob a forma de autarquia especial e territorial, vinculada ao mencionado Gabinete.

Quanto à natureza das normas constantes no projeto e à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, cabe proceder a duas observações. A primeira refere-se à fixação de atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo, a saber, o Conselho



Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e a Agência de Desenvolvimento Metropolitano. Isso demonstra que a proposição versa sobre organização da administração pública, matéria que, nos termos do art. 66, III, “F”, da Carta mineira, é de iniciativa exclusiva do Governador do Estado.

A segunda observação diz respeito às disposições de cunho urbanístico e de ordenação do território dos Municípios integrantes das regiões metropolitanas (arts. 12, 15, 20, 21, 26, 27, etc.), o que nos leva a crer que a proposição versa também sobre direito urbanístico, que se encarta no domínio da legislação concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, com fulcro no art. 24, I, da Constituição da República. Nesse caso, as normas jurídicas estaduais sobre a matéria devem manter fidelidade com as normas gerais emanadas da União, especialmente com o mencionado Estatuto das Cidades, que contém parâmetros de política urbana. No tocante ao conteúdo do direito urbanístico, afigura-se-nos oportuno registrar o magistério do constitucionalista José Afonso da Silva:

“São, pois, normas do Direito Urbanístico todas as que tenham por objeto disciplinar o planejamento urbano, o uso e ocupação do solo urbano, as áreas de interesse especial (como a execução das urbanizações, o disciplinamento dos bens urbanísticos naturais e culturais), a ordenação urbanística da atividade edilícia e a utilização dos instrumentos de intervenção urbanística” (Direito Urbanístico Brasileiro. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 37).

As regras de conteúdo urbanístico não se enquadram na iniciativa privativa de nenhum dos Poderes, sendo lícita a apresentação de projetos dessa natureza tanto pelo Chefe do Executivo quanto por membro desta Casa legislativa. Não há, portanto, sob o ponto de vista formal, vício jurídico que comprometa a tramitação do projeto.

Por outro lado, afigura-se-nos oportuno tecer algumas considerações sobre a autonomia municipal em face do interesse metropolitano. O Município, na qualidade de entidade político-administrativa, goza da tríplice autonomia política, administrativa e financeira. As atribuições do Município estão enumeradas no art. 30 da Constituição da República, entre as quais se destaca a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para complementar a legislação federal e estadual, no que couber. Além disso, compete-lhe “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. O interesse local é tradicionalmente definido na doutrina como o interesse predominante do Município em relação ao interesse estadual ou federal, o que afasta a ideia da exclusividade do interesse. Isso porque o interesse local, por via reflexa, também repercute no interesse regional e nacional, o que é peculiar ao sistema federativo, e principalmente quando o assunto envolve região metropolitana.

A par do interesse local, que é da alçada de cada Município individualmente considerado, existe também o interesse metropolitano, que abarca uma pluralidade de Municípios. Ambos os interesses podem conviver de forma harmoniosa, sem desrespeito ao princípio da autonomia municipal. Ocorre, todavia, que, para a efetiva proteção do interesse público metropolitano, que é mais amplo e complexo do que o interesse local, este deverá ceder em alguns pontos para proporcionar o atendimento do interesse público em jogo. Não se trata, no caso, de sacrificar o interesse local para satisfazer o interesse metropolitano, pois, nesse caso, estar-se-ia violando o princípio da autonomia municipal e, conseqüentemente, a Constituição Federal. O que a proposição visa é conciliar o interesse do Município com o interesse da região metropolitana, já que ambos os institutos têm expressa previsão constitucional. Assim, os instrumentos inovadores previstos no projeto objetivam dar densidade normativa aos preceitos constitucionais atinentes ao fenômeno da metropolização, que é uma realidade incontestável. Assim, longe de ferir a autonomia municipal, a proposição sob comento estabelece parâmetros normativos e instrumentos que visam a solução dos problemas inerentes à região metropolitana.

Não é demais ressaltar que a autonomia municipal, em qualquer de suas manifestações, se restringe aos limites territoriais de cada comuna. No contexto da região metropolitana, se o assunto extrapola o interesse de determinado Município, deixa de ser interesse local e passa a ser interesse metropolitano, cabendo ao Estado a prerrogativa constitucional de regular a matéria. Nessa linha de raciocínio, cabe ao Município - e apenas a ele - disciplinar os assuntos de interesse local, entre os quais se encarta o planejamento e a ordenação do solo urbano, desde que a matéria não envolva outras municipalidades. Isso porque o interesse regional metropolitano, pela sua própria natureza e dimensão, está acima do interesse local. Ademais, quando o Município suplementa a legislação federal ou estadual no exercício de sua autonomia constitucional, com base no art. 30, II, da Constituição da República, fica patente que deverá respeitar as balizas fixadas na norma geral, seja federal, seja estadual. Igualmente, quando o Município edita leis sobre parcelamento e ocupação do solo urbano, deverá respeitar as diretrizes previstas em outros diplomas normativos federais ou estaduais. Caso contrário, não teria sentido a expressão “no que couber” constante no mencionado art. 30, VIII, da Lei Maior.

Entretanto, o “caput” do art. 33 do projeto faz uma remissão equivocada ao art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.257, ao estabelecer a competência da Agência de Desenvolvimento Metropolitano para a definição dos procedimentos, critérios e requisitos para a emissão de anuência de alteração de uso de solo rural para fins urbanos. Isso porque o art. 4º contém apenas seis incisos, o que demonstra o erro material na citada remissão normativa. Na verdade, a remissão deve incidir sobre o inciso VII do art. 2º da mencionada lei federal, o qual estabelece que a “integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais...” é uma das diretrizes gerais da política urbana. Ademais, torna-se necessário proceder a algumas alterações no projeto, principalmente no que se refere aos dispositivos que tratam do instrumento do Ajuste de Terras, que ora se pretende substituir para Reajuste de Terrenos, entre outras modificações de natureza técnico-legislativa, as quais têm o propósito de conferir mais clareza ao texto e facilitar a interpretação da lei.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.078/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano de que tratam o art. 25, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e os arts. 41, I, 42, 43 e 46 da Constituição do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006.

§ 1º - A gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo abrangerá somente as regiões metropolitanas em que o uso do solo tenha sido definido como função pública de interesse comum pela lei complementar que as instituiu, nos termos do § 2º do art. 43 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano poderá, por meio de resolução da Assembleia Metropolitana, nos termos de competência estabelecida em lei complementar que instituir região metropolitana, abranger Colar Metropolitano.

Art. 2º - Para fins desta lei entende-se por:

I - interesse metropolitano: o interesse na promoção do desenvolvimento social e econômico sustentável das regiões metropolitanas, do equilíbrio das suas funções urbanas e da melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;

II - gestão unificada: a gestão exercida conjuntamente pelo Estado e pelos Municípios, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução, nos termos do art. 5º;

III - função pública de interesse comum de uso do solo: as atividades relacionadas ao controle dos processos de utilização do espaço urbano, de forma ordenada e equilibrada, cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto nos outros Municípios integrantes da região metropolitana;

IV - regulação do solo metropolitano: o conjunto de normas, instrumentos, arranjos, restrições e incentivos aplicados na gestão unificada do solo metropolitano;

V - zonas de interesse metropolitano: as áreas da região metropolitana indicadas pelo Zoneamento Metropolitano e definidas como de interesse metropolitano, especialmente no que se refere a um ou mais dos seguintes temas:

- a) mobilidade;
- b) meio ambiente;
- c) desenvolvimento econômico;
- d) informalidade fundiária e déficit habitacional;
- e) serviços públicos; e
- f) planejamento de obras públicas de abrangência metropolitana;

VI - famílias de baixa renda: as famílias cujo somatório das rendas mensais de seus integrantes seja inferior a quatro salários mínimos; e

VII - colar metropolitano: o conjunto de Municípios do entorno da região metropolitana atingidos pelo processo de metropolização, nos termos da lei complementar que a instituir.

Art. 3º - A gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo tem como objetivo principal o desenvolvimento econômico e social sustentável da região metropolitana, a partilha equilibrada dos seus benefícios e a minimização dos efeitos adversos da metropolização, a definição de políticas compensatórias dos efeitos de sua polarização e o estabelecimento de planejamento de médio e longo prazo de seu crescimento, tendo por finalidade:

I - assegurar o ordenamento harmonioso do território metropolitano, buscando o aumento da qualidade de vida dos cidadãos;

II - unificar o planejamento territorial nas regiões metropolitanas, promovendo a compatibilidade de parâmetros urbanísticos entre os Municípios;

III - garantir a expansão urbana com infraestrutura e moradia adequadas e o amplo acesso à cultura, ao lazer e aos serviços públicos e privados;

IV - melhorar a mobilidade metropolitana;

V - aumentar a competitividade econômica das regiões metropolitanas;

VI - incentivar o estabelecimento de novas centralidades metropolitanas, permitindo maior equilíbrio econômico e social;

VII - reduzir o déficit habitacional e inibir a formação de novos assentamentos informais por meio do aumento da oferta de lotes urbanizados à população de baixa renda; e

VIII - preservar o patrimônio cultural e o meio ambiente.

Art. 4º - O exercício da articulação regional, prevista no art. 41, I, da Constituição do Estado, que visa integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, deverá observar os seguintes princípios de regulação do solo metropolitano:

I - o planejamento e a gestão unificada do solo nas zonas de interesse metropolitano;

II - o exercício da cidadania metropolitana nos espaços institucionalizados de participação;

III - a responsabilidade territorial dos empreendedores imobiliários, públicos e privados;

IV - a recuperação da valorização fundiária decorrente de normas, atos, permissões, ações e intervenções do poder público;



V - a preferência, quando for viável, pelo uso misto e diversificado do solo metropolitano nas áreas de expansão urbana e nos vazios urbanos, visando a redução das necessidades de deslocamento intra e intermunicipal e a melhor distribuição territorial do desenvolvimento da região metropolitana.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO SOLO METROPOLITANO

Art. 5º - A gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo caberá ao Sistema de Gestão Metropolitana, em cada região metropolitana, composto por:

I - instâncias colegiadas deliberativas:

- a) Assembleia Metropolitana;
- b) Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

II - órgãos e entidades de gestão metropolitana:

- a) Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana;
- b) Agência de Desenvolvimento Metropolitano;

III - instrumentos de planejamento e gestão metropolitanos:

- a) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI; e
- b) Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FDM.

Art. 6º - No planejamento e na gestão do solo metropolitano, compete ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, observado o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 88, de 2006:

I - aprovar o Zoneamento Metropolitano da respectiva região metropolitana;

II - garantir a aplicação de instrumentos metropolitanos nas zonas de interesse metropolitano; e

III - deliberar sobre a utilização dos recursos obtidos com a aplicação dos instrumentos de gestão do solo metropolitano.

Art. 7º - Na gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo, compete ao Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana construir e implementar a política de gestão do solo metropolitano, em articulação com os Municípios integrantes da região metropolitana e demais órgãos e entidades estaduais.

Art. 8º - Na gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo, compete à respectiva Agência de Desenvolvimento Metropolitano, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 107, de 2009:

I - executar e aplicar os instrumentos metropolitanos;

II - estabelecer critérios técnicos para a aplicação dos instrumentos de gestão do solo metropolitano;

III - providenciar os estudos que forem necessários para viabilizar a aplicação dos instrumentos metropolitanos;

IV - exercer a atribuição prevista no art. 4º, XVI, da Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009;

V - realizar análise técnica e emitir o selo de anuência prévia para a aprovação de projetos de parcelamento do solo, inclusive nos projetos de parcelamento vinculado;

VI - emitir anuência prévia à aprovação dos projetos de parcelamento do solo localizados em área de Município integrante de região metropolitana, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

VII - emitir anuência prévia da alteração de uso do solo rural para fins urbanos, em conformidade com o art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 9º - Os recursos auferidos com a aplicação dos instrumentos metropolitanos serão destinados ao FDM e sua destinação será objeto de deliberação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e da Assembleia Metropolitana, observado o disposto no PDDI.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SOLO METROPOLITANO

Seção I

Do Zoneamento Metropolitano

Art. 10 - A elaboração do Zoneamento Metropolitano, que integrará o PDDI, é de competência da Agência de Desenvolvimento Metropolitano, vinculada ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, nos termos do inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 88, de 2006.

Parágrafo único - Na elaboração do Zoneamento Metropolitano é assegurada a participação dos Municípios integrantes da região metropolitana, dos representantes de interesses sociais, culturais e econômicos, bem como das instituições de relevante interesse regional.

Art. 11 - A aprovação do Zoneamento Metropolitano compete ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, nos termos do art. 46, § 3º, I, da Constituição do Estado.

Art. 12 - O Zoneamento Metropolitano abrangerá a delimitação e a caracterização das zonas de interesse metropolitano.

§ 1º - Para cada zona de interesse metropolitano, o Zoneamento Metropolitano estabelecerá:

I - os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, considerando a criação de novas centralidades em rede, o controle da expansão urbana, o equilíbrio e a distribuição dos usos do solo, entre outros temas metropolitanos;



II - o planejamento dos traçados viários das zonas de expansão urbana; e

III - a demarcação no interior das zonas de interesse metropolitano:

a) das áreas com condicionantes especiais para o parcelamento;

b) das áreas passíveis de transferência do direito de construir entre Municípios;

c) das áreas com exigência do Estudo de Impacto Metropolitano - EIM.

§ 2º - Os instrumentos previstos no inciso III serão aplicados pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 3º - As zonas de interesse metropolitano poderão ser diferenciadas entre si, prevendo parâmetros urbanísticos distintos, conforme o interesse metropolitano de cada uma.

Art. 13 - O Zoneamento Metropolitano será revisto no prazo máximo de dez anos.

Art. 14 - O Zoneamento Metropolitano e suas atualizações ficarão armazenados e disponíveis em sistema de informações metropolitanas “on-line”, com acesso irrestrito.

Subseção I

Das áreas com condicionantes especiais para o parcelamento

Art. 15 - O Zoneamento Metropolitano demarcará áreas, no interior das zonas de interesse metropolitano, cujos parâmetros urbanísticos poderão ser flexibilizados, mediante compensação pelo interessado, nos termos de regulamento.

§ 1º - O limite da flexibilização de cada parâmetro será estabelecido no Zoneamento Metropolitano para cada zona de interesse metropolitano.

§ 2º - A compensação pelo interessado levará em consideração o potencial de valorização adicional da gleba, a partir da adoção dos novos parâmetros.

§ 3º - A avaliação de potencial de valorização será realizada por arquitetos urbanistas ou engenheiros dos quadros de pessoal da Agência de Desenvolvimento Metropolitano, com qualificação profissional comprovada e específica para avaliação de imóveis.

Art. 16 - As compensações de que trata o § 2º do art. 16 serão aportadas ao FDM ou poderão se dar sob a forma de lotes urbanizados doados ao Município ou à Agência de Desenvolvimento Metropolitano para provisão de habitação a famílias de baixa renda.

Parágrafo único - No caso de compensação por doação de lotes urbanizados, sua localização terá como diretriz a estratégia territorial do Zoneamento Metropolitano, devendo haver avaliação técnica da Agência de Desenvolvimento Metropolitano e aprovação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Seção II

Das Áreas Metropolitanas de Revitalização Econômica

Art. 17 - Pessoa jurídica de direito privado, individual ou associada, sem fins lucrativos, constituída voluntariamente por empresários, poderá prestar serviços suplementares aos serviços públicos urbanos, visando à revitalização de área definida como Área Metropolitana de Revitalização Econômica - AMRE.

§ 1º - As AMREs poderão ser delimitadas no Zoneamento Metropolitano, sem prejuízo da delimitação pelo Município de áreas específicas de revitalização econômica, previstas em legislação própria.

§ 2º - A pessoa jurídica de direito privado prestadora dos serviços suplementares na AMRE será selecionada na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - As despesas decorrentes das atividades de revitalização nas AMREs serão custeadas pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos a elas vinculada, sem prejuízo das obrigações decorrentes da atuação pública no espaço.

Art. 18 - A implantação das AMREs e a constituição das respectivas pessoas jurídicas de que trata o art. 17 destinam-se a:

I - revitalizar e fortalecer os espaços urbanos centrais, especialmente os centros sub-regionais e urbanos;

II - gerar emprego e renda;

III - incrementar a potencialidade turística nas regiões metropolitanas;

IV - atrair investimentos privados; e

V - dinamizar o comércio.

Art. 19 - Para fins de revitalização nas AMREs, poderão ser suplementados os seguintes serviços públicos, entre outros:

I - limpeza;

II - sinalização;

III - iluminação;

IV - paisagismo;

V - reparo de calçadas e recuperação de fachadas;

VI - promoção de eventos e estratégias de “marketing”; e

VII - projetos sociais para moradores de rua e outros.

Parágrafo único - A prestação de serviços nas AMREs estará sujeita à coordenação e à supervisão da Agência de Desenvolvimento Metropolitano, que poderá firmar convênio e outros instrumentos de cooperação congêneres com os Municípios integrantes da região metropolitana para o exercício das funções de que trata este artigo.

Seção III

Do Reajuste de terrenos

Art. 20 - O reajuste de terrenos é instrumento de gestão do solo metropolitano que permite o redimensionamento, o reposicionamento e o redesenho de lotes ou glebas em um determinado perímetro, com adesão dos proprietários nele contido e segundo um plano urbanístico, visando atingir os seguintes resultados:



- I - implantação e melhoria de infraestrutura;
- II - incremento e melhoria dos espaços públicos e dos equipamentos comunitários;
- III - ganho de áreas públicas;
- IV - aumento da qualidade ambiental;
- V - ganho de áreas para as ações públicas previstas.

§ 1º - Para atingir os resultados discriminados no “caput”, o plano urbanístico deverá prever um conjunto de medidas e obras, cujas áreas públicas e recursos financeiros necessários à sua implantação deverão ser obtidos prioritariamente por meio do incremento no valor dos imóveis proporcionado pelo próprio plano e da cessão obrigatória de parcela de área dos lotes ou glebas.

§ 2º - A contribuição financeira e a cessão de área deverão incidir de forma proporcional a todos os imóveis contidos no perímetro de incidência do plano.

Art. 21 - O plano de reajuste de terrenos deverá conter no mínimo:

- I - delimitação da área do plano, com discriminação de todos os imóveis envolvidos;
- II - planejamento da implantação dos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, sendo considerada a articulação e integração com o entorno, contendo:
 - a) estimativa dos custos de execução das obras;
 - b) estudo de viabilidade técnica e financeira;
 - c) cronograma de implantação;
- III - traçado básico do sistema viário, sendo considerada a integração e articulação com as vias do entorno;
- IV - definição dos espaços livres de uso público
- V - definição das áreas institucionais, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - indicação e delimitação das áreas não edificáveis e de preservação ambiental;
- VII - plano de redimensionamento e reposicionamento de lotes e glebas, cujas dimensões, configuração e localização dos lotes ou glebas resultantes deverão buscar correspondência com os originais quanto às características de testada de logradouro, topografia, tipo de solo, uso do solo e acesso a equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;
- VIII - proposta de situação quanto ao domínio dos lotes e/ou glebas resultantes ;
- IX - previsão de terrenos reserva, observado o disposto no art. 25.

§ 1º - Os terrenos reserva, preferencialmente lotes, poderão ser alienados a terceiros, cuja receita auferida deverá ser destinada obrigatoriamente à execução das obras discriminadas no plano urbanístico.

§ 2º - Havendo necessidade de realocação provisória de um ou mais proprietários para a execução do reajuste de terrenos, o custo e as condições de realocação devem ser previstas no plano de reajuste de terrenos.

§ 3º - Do plano de reajuste de terrenos, serão elaborados os projetos urbanístico e complementares, que observarão as normas de parcelamento e registro vigentes.

Art. 22 - O reajuste de terrenos poderá ser promovido:

- I - pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano;
 - II - pelo poder público municipal;
 - III - por pessoa jurídica de direito privado criada com fim específico para a aplicação do reajuste de terrenos.
- Parágrafo único - A Agência de Desenvolvimento Metropolitano coordenará a aplicação do instrumento independentemente de quem for o agente promotor.

Art. 23 - Para a aplicação do reajuste de terrenos, será formada uma comissão, vinculada ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, composta, no mínimo, por:

- I - técnicos da Agência de Desenvolvimento Metropolitano, com a seguinte qualificação:
 - a) bacharel em direito;
 - b) perito em avaliação de terrenos, devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG; e
 - c) arquiteto urbanista;
- II - representantes de órgãos e entidades do Governo do Estado diretamente interessados na área do reajuste de terrenos, se for o caso;
- III - representantes dos Municípios envolvidos; e
- IV - proprietários das glebas e/ou lotes.

§ 1º - Havendo adesão ao projeto de reajuste de terrenos, pelos proprietários cujos terrenos superem 50% (cinquenta por cento) da área total da intervenção, o poder público poderá desapropriar as glebas remanescentes no valor anterior à intervenção.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o poder público assumirá os lotes ou glebas resultantes que caberiam aos proprietários desapropriados, além dos terrenos reserva, se previstos no projeto de reajuste de terrenos.

§ 3º - Caso o agente promotor seja pessoa jurídica de direito privado, deverá haver consenso entre todos os proprietários para a aplicação do instrumento.

Art. 24 - O reajuste de terrenos poderá ser articulado com outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 2001, especialmente com a operação urbana consorciada e com o consórcio imobiliário, para melhor cumprir seus objetivos.

Art. 25 - Caso o agente promotor do reajuste de terrenos seja o poder público, os terrenos reserva a que se refere o § 1º do art. 21 poderão ser utilizados em programas habitacionais do poder público sob a forma de doação de glebas ou lotes urbanizados à



população de baixa renda ou leiloados para financiar os custos das intervenções realizadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - No caso de leilão, os eventuais recursos excedentes ao custo das intervenções serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 26 - Os procedimentos e demais parâmetros técnicos para a aplicação do instrumento serão estabelecidos por regulamento.

Seção IV

Do investimento voluntário para intervenções metropolitanas

Art. 27 - O investimento voluntário para intervenções metropolitanas é medida de antecipação da recuperação dos investimentos do poder público que resultam em valorização imobiliária e que têm por objetivo viabilizar o financiamento de obras específicas que contribuam para a implementação do PDDI, através de aporte financeiro do setor privado, conforme disciplina o art. 2º, XI, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único - É livre a participação do setor privado no aporte de recursos na modalidade de que trata o “caput”.

Art. 28 - Para a realização do investimento voluntário, a Agência de Desenvolvimento Metropolitano, em ato normativo próprio, especificará a obra, o custo total, os potenciais colaboradores, as faixas de valor de contribuição e o prazo para a arrecadação de recursos.

§ 1º - Os recursos auferidos por meio do investimento voluntário serão depositados no FDM, vedada a sua aplicação para fins diversos do estabelecido no regulamento de que trata o “caput”.

§ 2º - Expirado o prazo estipulado para a arrecadação de recursos:

I - caso o montante total não alcance 70% (setenta por cento) do valor total da obra, os recursos serão devolvidos aos colaboradores, garantida a correção monetária;

II - caso o montante total alcance o mínimo de 70% (setenta por cento) do valor total da obra, o Estado complementarará o valor restante para viabilizá-la, podendo os Municípios aportarem recursos para tanto; e

III - caso o montante total seja superior ao custo total da obra, os recursos excedentes serão proporcionalmente devolvidos aos contribuintes, salvo se o ato normativo de que trata o “caput” previr destinação do excedente a outra obra já regulamentada.

Seção V

Estudo de Impacto Metropolitano - EIM

Art. 28 - O Estudo de Impacto Metropolitano - EIM - será requisito para a emissão de anuência prévia nas seguintes hipóteses:

I - nas áreas demarcadas pelo Zoneamento Metropolitano como sujeitas ao EIM, dentro das zonas de interesse metropolitano;

II - em parcelamentos do solo, para fins urbanos, de glebas superiores a 50 ha (cinquenta hectares);

III - em casos de solicitação de parcelamento de glebas para fins urbanos, localizadas em até 1 km da fronteira do Município;

Art. 29 - O EIM será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na área de influência direta e indireta, abrangendo, obrigatoriamente, os impactos do parcelamento no que se refere:

I - à infraestrutura disponível;

II - à mobilidade metropolitana, contemplando uso de sistema viário e demanda por transporte público;

III - ao meio ambiente;

IV - às alterações de fluxos, fortalecimentos de centralidades ou movimentos pendulares;

V - à demanda por serviços públicos;

VI - à valorização imobiliária; e

VII - às ações mitigadoras e compensatórias para os impactos causados.

Art. 30 - O EIM será custeado pelo interessado no parcelamento do solo, observando termo de referência elaborado pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano, à qual caberá aprovar tecnicamente o EIM.

Art. 31 - É assegurado o livre acesso às informações contidas no EIM.

Art. 32 - A elaboração de estudo de impacto de vizinhança municipal e do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental não substituem o EIM, mas seus levantamentos poderão ser aproveitados, desde que dentro do escopo do termo de referência.

Art. 33 - As medidas compensatórias e mitigadoras constarão do EIM e serão propostas à Agência de Desenvolvimento Metropolitano para aprovação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Seção VI

Da Anuência Prévia de Alteração de Uso do Solo

Art. 34 - Compete à Agência de Desenvolvimento Metropolitano o exame e a anuência prévios à aprovação de alteração de uso de solo rural para fins urbanos, pelos municípios, sem prejuízo da prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, a que se refere o art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 35 - A Agência de Desenvolvimento Metropolitano definirá os procedimentos, critérios e requisitos para a emissão de anuência de alteração de uso de solo rural para fins urbanos, mediante contrapartida do requerente, tendo em vista os incisos VI e XI do art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Parágrafo único - Caberá aos Municípios regulamentar a contrapartida prevista no “caput”, em até dois anos, a contar da vigência desta lei.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Agência de Desenvolvimento Metropolitano de cada região metropolitana deverá constituir e manter atualizado, em um prazo máximo de dois anos, a partir da vigência desta lei, com o apoio dos Municípios, o cadastro único metropolitano de famílias de baixa renda que compõem o déficit habitacional da região metropolitana.

Parágrafo único - O cadastro será parte integrante de sistema de informações metropolitanas.

Art. 37 - Os Municípios poderão aportar, voluntariamente, recursos no FDM, em valores superiores aos percentuais estabelecidos nas normas vigentes, para investimentos em outros Municípios, visando ao aumento da qualidade de vida do cidadão metropolitano, por meio de termo de cooperação com o Estado, com interveniência da Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º - As condições e os procedimentos para a celebração de termo de cooperação serão definidos em regulamento.

§ 2º - Os recursos aportados para os fins previstos no “caput” serão vinculados à finalidade do termo de cooperação.

Art. 38 - Para fins de garantia da função social do solo urbano, e de acordo com o Zoneamento Metropolitano, poderá ser prevista compensação dos impactos da atividade de parcelamento do solo sob a forma de transferência ao poder público de lotes urbanizados de parcelamentos do solo, destinados à provisão de habitação a famílias de baixa renda.

§ 1º - No Zoneamento Metropolitano serão definidos áreas, critérios e parâmetros técnicos para a realização de que trata o “caput”.

§ 2º - A transferência de que trata o “caput” está condicionada a parecer técnico da Agência de Desenvolvimento Metropolitano que demonstre a conformidade com o Zoneamento Metropolitano.

Art. 39 - O sistema de gestão metropolitana atuará em áreas definidas como de interesse metropolitano, conforme delimitação do Zoneamento Metropolitano.

Art. 40 - Os Municípios compatibilizarão seus planos diretores e legislação urbanística com o Zoneamento Metropolitano, no prazo de até dois anos após sua aprovação.

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Glaycon Franco - André Quintão - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.278/2012

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Zé Maia, dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outras providências.

Publicado, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, vem a proposição a esta Comissão para exame de mérito, nos termos do art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição estabelece que as clínicas médicas e psicológicas destinadas à realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria serão credenciadas na proporção de uma clínica para cada quarenta mil eleitores registrados no Município, conforme dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG. Dispõe, ademais, que, nos Municípios com número de eleitores inferior ao estabelecido no “caput”, poderá ser credenciada uma clínica.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar preliminarmente a matéria, não encontrou óbices jurídicos à sua aprovação. De início, sua análise não deixou de reconhecer que a matéria relativa a trânsito e transporte é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição da República. A matéria em análise encontra-se disciplinada, atualmente, no Código Brasileiro de Trânsito, o qual estabelece que os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, estão autorizados a realizar, fiscalizar e controlar os processos de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores. No âmbito do Estado, tais funções competem à Polícia Civil, que as realiza por meio do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, órgão integrante de sua estrutura. A proposição, no entender da Comissão que nos precedeu, não violaria a repartição constitucional de competências, na medida em que visa tão somente estabelecer um quantitativo mínimo de clínicas médicas a serem credenciadas por Município, de forma a favorecer a descentralização dos serviços públicos. Dessa maneira, tratar-se-ia de matéria que pode ser inserida na órbita de proteção do direito do consumidor - no âmbito do qual o Estado está autorizado pela Constituição a legislar.

Quanto ao mérito, entendemos que não há dúvida de que o objetivo por excelência da proposição é disponibilizar meios para uma atuação mais célere e efetiva por parte dos órgãos de trânsito no Estado, de modo a melhor atender aos interesses da coletividade. Dessa forma, a iniciativa atende aos princípios que regem a administração pública brasileira, inscritos no “caput” do art. 37 da Constituição da República, dentre os quais destacamos o princípio da eficiência, em suas três vertentes, tal como destacado pelas lições de Ubirajara Custódio, “in verbis”:

“(…) Identifica-se no princípio constitucional da eficiência três ideias: prestabilidade, presteza e economicidade. Prestabilidade, pois o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser útil ao cidadão. Presteza porque os agentes públicos devem atender o



cidadão com rapidez. Economicidade porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao Erário público” (COSTODIO FILHO, Ubirajara. A Emenda Constitucional 19/98 e o Princípio da Eficiência na Administração Pública. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 27, p. 214, abr./jul. 1999).

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.278/2012, na forma original.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Zé Maia - Ivair Nogueira - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.093/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 2002, com o objetivo de explicitar que os assentados beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF – estão cobertos pela isenção dos emolumentos cartoriais a que se refere o inciso II do mesmo artigo.

Nesta fase regimental, revisamos exaustivamente todas as etapas do turno anterior, e constatamos que: o projeto de lei está contemplado pela Lei nº 14.313, de 2002, que trata de beneficiários de terras rurais obtidas por meio de programa de reforma agrária; a proposição não estabelece nova hipótese de isenção, e, portanto, não ofende a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –; o Corregedor-Geral de Justiça aprovou parecer da Gerência de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro e manifestação do Juiz Auxiliar da Corregedoria, confirmando que os beneficiários do PNCF são beneficiados pela isenção prevista; a proposição do Projeto de Lei nº 1.336, de 2011, relacionada com a isenção do pagamento de emolumentos aos beneficiários de terras rurais, em tramitação nesta Casa, também recebeu parecer pela aprovação com o mesmo teor do Substitutivo nº 1 desse projeto, explicitando diversos segmentos que têm encontrado dificuldade em conseguir a isenção de emolumentos cartoriais; e, finalmente, o projeto não gera despesas para os cofres públicos nem fere a LRF.

Ressalte-se, também, que está previsto na Lei nº 15.424, de 2004, em seu art. 31, a compensação pelos atos gratuitos e a complementação da receita às serventias deficitárias. Tais valores são pagos com o recolhimento da quantia equivalente a 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) do valor dos emolumentos recebidos pelo notário e pelo registrador, montante este mais do que suficiente para cobertura dos atos gratuitos praticados em decorrência de lei.

Após a reanálise da proposição em apreço, cabe-nos concluir que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria e, por isso, ratificamos a posição adotada por esta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.093/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Antônio Júlio - Gustavo Perrella.

PROJETO DE LEI Nº 2.093/2011

(Redação do Vencido)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, que isenta do pagamento de emolumentos cartoriais os beneficiários que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Os beneficiários a que se refere o “caput” compreendem aqueles contemplados por políticas públicas federais, estaduais e municipais que promovam o acesso a terra para a agricultura familiar rural, urbana e periurbana, incluindo regularização fundiária, ações discriminatórias, crédito fundiário, legitimação de terras quilombolas, perímetros públicos irrigados e demais programas de assentamento e de colonização.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 612/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 612/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 612/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacutinga imóvel com área de 368,15m² (trezentos e sessenta e oito vírgula quinze metros quadrados), situado na Rua Professor Augusto Filipi Wolf, naquele Município, registrado sob o nº 2.359, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se a instalações do Centro Multiúso, destinado ao fortalecimento do comércio local.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 760/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 760/2011, de autoria do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 760/2011

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho de 2,1km (dois vírgula um quilômetros) da Rodovia MG-005 compreendido entre o trevo localizado na Avenida José Cândido da Silveira e o entrocamento da BR-381.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte o bem público de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - O bem público a que se refere o "caput" integrará o perímetro urbano do Município de Belo Horizonte e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O bem público de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 771/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 771/2011, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 771/2011

Dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Carmópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-270 compreendido entre o acesso ao Povoado de Bom Jardim das Pedras e a ponte sobre o Córrego Lava-Pés.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmópolis de Minas a área correspondente ao trecho de rodovia a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o "caput" integrará o perímetro urbano do Município de Carmópolis de Minas e destina-se à instalação de via urbana.



Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.598/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.598/2011, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.598/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacinto imóvel com área de 7.356,44m² (sete mil trezentos e cinquenta e seis vírgula quarenta e quatro metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob nº 145, a fls. 130 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacinto.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.601/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.601/2011, de autoria do Deputado João Vítor Xavier, que dispõe sobre a gratuidade de taxas de estacionamento em hospitais e demais centros de saúde para efeitos de embarque, desembarque, acomodação e socorro de pacientes em casos de emergência, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, para garantir a coerência entre o disposto no art. 1º e no art. 2º do projeto e eliminar a ambiguidade da norma, fundiu os dois dispositivos e ajustou sua redação, sem afetar o sentido do texto aprovado.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.601/2011

Dispõe sobre a gratuidade do uso de estacionamento em hospitais e centros de saúde públicos do Estado para embarque, desembarque, acomodação e socorro de pacientes em casos de urgência e emergência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos hospitais e centros de saúde públicos do Estado, será gratuito, por sessenta minutos, o uso de estacionamento para embarque, desembarque, acomodação e socorro de pacientes em casos de urgência e emergência devidamente comprovados.

Parágrafo único - Será permitida a cobrança do tempo de uso do estacionamento que exceder o previsto no “caput”, de acordo com a tabela de preços utilizada pelo hospital ou centro de saúde.

Art. 2º - Os hospitais e centros de saúde a que se refere o art. 1º divulgarão o conteúdo desta lei em cartazes dispostos nas suas dependências, em locais visíveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.036/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.036/2011, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.036/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Timóteo imóvel constituído pelo lote 285 da quadra 16 do setor 28, com área de 487m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), situado na Avenida 3 do Bairro Alegre, naquele Município, registrado sob o nº 29.350, a fls. 250 do Livro 2-DB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” será utilizado para o desenvolvimento de projetos de atendimento à comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.089/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.089/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.089/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá imóvel constituído pelos lotes nºs 1, 2 e 3 do Loteamento São Judas Tadeu, com área total de 900m² (novecentos metros quadrados), situado no Bairro São Judas Tadeu, naquele Município, registrado sob o nº 16.161, a fls. 258v do Livro 1-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à instalação de unidade básica de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.514/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.514/2011, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis, com sede no Município de Itatiaia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.514/2011

Declara de utilidade pública a Associação Sociocultural Os Bem-Te-Vis, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Sociocultural Os Bem-Te-Vis, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – João Leite, relator – Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.549/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.549/2011, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.549/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Francisco do Glória imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 13.571, a fls. 113 do Livro 3-AB, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à construção de reservatório de água e posto de saúde municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.945/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.945/2012, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo, com sede no Município de Matozinhos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.945/2012

Declara de utilidade pública a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – João Leite, relator – Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.117/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.117/2012, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.117/2012

Cria cargos no âmbito do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Específico de Provisão Efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006:

I - cento e vinte e nove cargos de Oficial do Ministério Público, padrão MP-34;

II - quatrocentos e dezoito cargos de Analista do Ministério Público, padrão MP-48.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no “caput”, o item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.180, de 2006, alterado pela Lei nº 18.800, de 31 de março de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Específico de Provisão em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

I - dois cargos de Superintendente, padrão MP-83;

II - oito cargos de Coordenador II, padrão MP-75;

III - um cargo de Coordenador I, padrão MP-71;

IV - um cargo de Assessor IV, padrão MP-73.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no “caput”, o Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Luzia Ferreira, relator - Antônio Carlos Arantes.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2012)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

I.1 - Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Denominação	Nº de Cargos	Classe	Padrão Jornada de 35 horas	Padrão Jornada de 30 horas
Oficial do MP	1.450	D	MP-34 ao MP-50	MP-28 ao MP-44
		C	MP-51 ao MP-66	MP-45 ao MP-60
		B	MP-67 ao MP-85	MP-61 ao MP-79
		A	MP-86 ao MP-98	MP-80 ao MP-92
Analista do MP	1.650	C	MP-48 ao MP-66	MP-42 ao MP-60
		B	MP-67 ao MP-85	MP-61 ao MP-79
		A	MP-86 ao MP-98	MP-80 ao MP-92”

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº , de de de 2012)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro Específico de Provimento em Comissão

A - Grupo de Direção

Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Diretor-Geral	1	MP-92
Superintendente	9	MP-83
Coordenador III	3	MP-83
Coordenador II	36	MP-75
Coordenador I	28	MP-71

B - Grupo de Assessoramento

Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor Especial	2	MP-92
Assessor Especial Administrativo	1	MP-92
Assessor Especial Financeiro	1	MP-92
Assessor Administrativo do PGJ	2	MP-83
Assessor de Gabinete	4	MP-75
Assessor IV	6	MP-73
Assessor III	10	MP-70
Assessor II	52	MP-67
Assessor I	27	MP-59

C - Grupo de Supervisão

Denominação	Nº de Cargos	Padrão
-------------	--------------	--------

Assessor Administrativo II	46	MP-44
Assessor Administrativo I	20	MP-28''

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.314/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.314/2012, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos – Ascobatre –, com sede no Município de Machado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.314/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos – Ascobatre –, com sede no Município de Machado. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos – Ascobatre –, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – João Leite, relator – Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.314/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.314/2012, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos – Ascobatre –, com sede no Município de Machado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.314/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos – Ascobatre –, com sede no Município de Machado. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos – Ascobatre –, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – João Leite, relator – Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.336/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.336/2012, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social Edificando, com sede no Município de Raposos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.336/2012

Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social Edificando, com sede no Município de Raposos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social Edificando, com sede no Município de Raposos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – Luiz Henrique, relator – João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.446/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.446/2012, de autoria do Deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Libertação – Recuperação e Integração de Vidas, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.446/2012

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Libertação – Recuperação e Reintegração de Vidas, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Libertação – Recuperação e Reintegração de Vidas, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – Luiz Henrique, relator – João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.459/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.459/2012, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Ideal e Comunidades do Entorno – Ascovice –, com sede no Município de Ibitié, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.459/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Ideal e Comunidades do Entorno – Ascovice –, com sede no Município de Ibitié.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Ideal e Comunidades do Entorno – Ascovice –, com sede no Município de Ibitié.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – Luiz Henrique, relator – João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.464/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.464/2012, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação Clarear para o Bem Estar da Infância e Juventude, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.464/2012

Declara de utilidade pública a Associação Clarear para o Bem Estar da Infância e Juventude, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Clarear para o Bem Estar da Infância e Juventude, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente – Luiz Henrique, relator – Ana Maria Resende.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.468/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.468/2012, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Proprietários e Moradores do Bairro Jardim Casa Branca, com sede no Município de Brumadinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.468/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Proprietários e Moradores do Bairro Jardim Casa Branca, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Proprietários e Moradores do Bairro Jardim Casa Branca, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente – Luiz Henrique, relator – Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.470/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.470/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Santana do Garambéu, com sede no Município de Santana de Garambéu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.470/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Santana do Garambéu, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Santana do Garambéu, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Luiz Henrique, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.557/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.557/2012, de autoria da Mesa da Assembleia, que altera o inciso I do “caput” do art. 6º da Resolução nº 5.365, de 31 de julho de 2012, que altera a Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, e a Resolução nº 5.347, de 19 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outra providência, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.557/2012

Altera o quantitativo de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Analista Legislativo, código AL-AN, e de Procurador, código AL-PR, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, aos quais se refere o art. 4º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, passa a ser, respectivamente, de quinhentos e dezessete e de dezenove.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Luiz Henrique.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 27/11/2012, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que notifica o falecimento da Sra. Vera Lúcia Coutinho, ocorrido em 22/11/2012, em Campinas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que notifica o falecimento da Sra. Laila Andery Bueno Brandão, ocorrido em 23/11/2012, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Liza Prado, em que notifica o falecimento do ex-Deputado Federal Sérgio Miranda, ocorrido em 26/11/2012, em Brasília. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 26/11/2012, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Leonardo Alves Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando João Tadeu Figueiredo Ornelas Braz para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Marilene Alves de Almeida Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2012****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 126/2012**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de alterações na composição dos lotes 1 e 2 do edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de licenças de “softwares”, a sessão pública virtual fica adiada para as 14h30min do dia 12/12/2012.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2012.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

**ERRATA****ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/11/2012**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/11/2012, na pág. 14, na referência à correspondência do Sr. Leopoldo Jorge Alves Neto, onde se lê:

“Requerimento nº 3.647/2012”, leia-se:

“Requerimento nº 3.467/2012”.